



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1575** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

STJ tem novo Portal na Internet

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) lançou nesta segunda-feira, 28, seu novo Portal de Internet. O veículo traz uma série de mudanças que têm o objetivo de facilitar o acesso aos conteúdos e serviços oferecidos pelo Tribunal. O novo ambiente foi desenvolvido para garantir acessibilidade aos portadores de deficiência e para atender melhor às necessidades dos usuários, detectadas a partir de pesquisas de opinião.

Os conteúdos e serviços constantes do site anterior do Tribunal foram reorganizados no novo Portal com base em critérios que privilegiam as necessidades de informação dos principais usuários do veículo. Estão destacadas as áreas de maior acesso, como a jurisprudência, o acompanhamento processual e notícias. A identidade visual do site foi modificada. Foi respeitada a cor institucional, o azul, e foram utilizadas imagens e elementos visuais que o

deixarão com um aspecto moderno.

A reorganização visa a simplificar a navegação no Portal. Para isso, foi reduzido o número de links no menu da página principal. Esses links agora abrigarão assuntos correspondentes de modo a facilitar a busca por informações no ambiente virtual. A linguagem do site também foi simplificada.

O Portal contará agora com duas novas áreas personalizadas. Uma delas é a Sala de Serviços Judiciais. Concebida para os operadores do Direito e para as partes dos processos, a área reúne, num só local, os principais mecanismos de busca e serviços oferecidos pelo STJ aos jurisdicionados. Denominada Sala de Notícias, a outra área agrupará o conteúdo informativo de caráter noticioso do Tribunal. Desenvolvida para atender a imprensa e a população em geral, ela veiculará

informações atualizadas em três mídias distintas: eletrônica, TV e rádio.

Os sistemas de busca essenciais presentes no site anterior, como a jurisprudência e o acompanhamento de processos, foram mantidos na forma original no novo Portal do STJ. Algumas áreas presentes no veículo anterior, como os sistemas judiciais estrangeiros, ficarão temporariamente indisponíveis para consulta, pois serão reorganizados para serem posteriormente veiculados com as modificações que facilitarão o acesso dos internautas.

O novo Portal será administrado por um grupo de servidores das áreas de Comunicação Social e Tecnologia da Informação. A gestão do site será feita com base em normas administrativas que regulamentam o tema e atuará sob a coordenação de um Comitê Gestor do Portal, órgão de caráter deliberativo responsável pelas diretrizes do trabalho.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6758/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 66488-0/06

AGRAVANTE: M DA G. M. SILVA COMÉRCIO

ADVOGADO: Vinicius Coelho Cruz

AGRAVADA: JC DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.

ADVOGADA: Ana Cláudia da Silva

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por M DA G M SILVA COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, representada por sua sócia Maria da Guia Moraes Silva, em face da decisão interlocutória de fls. 61/62, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos n.º 2006. 0006.6488-0/0, da Ação Cautelar de Arresto, com pedido de liminar, em trâmite no indigitado juízo, manejada por JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, representada por seu presidente José Rodrigues da Costa Neto, ora Agravada em desfavor da Agravante. Na decisão ora impugnada o MM. Juiz a quo deferiu medida liminar de arresto, nos seguintes termos, in verbis: “(...) verifiquei de todo o processado que a autora preenche todos os requisitos indispensáveis à concessão da liminar, motivo pelo qual hei por bem em deferi-la. Expeça-se o competente mandado para fins de arretamento de mercadorias e ou outros bens atualmente em poder das empresas requeridas, em valor suficiente para a garantia do débito originariamente contraído pela firma supermercado Boa Praça LTDA em face da postulante. Autorizo o senhor oficial de justiça a fazer uso das prerrogativas constantes do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, intímese.” Consta dos autos que a Agravada JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, na qualidade de credora/fornecedora da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA ajuizou Ação Cautelar de Arresto, com pedido de liminar, inaudita altera pars, em face da indigitada empresa bem como da empresa M DA G M SILVA COMÉRCIO, alegando para tanto que a ora Agravante é sucessora da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA, cujo representante legal encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls. 19). Em suma, aduz a Agravante que adquiriu bens da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA, tais como mercadorias e mobiliário, através de contrato de compra e venda de fls. 54/57, sem saber que a mesma possuía dívidas, tendo o cuidado apenas de verificar se o comércio do qual estava adquirindo os produtos ia repassar as notas fiscais, bem como as mercadorias, após o cumprimento de sua parte, qual seja, a do pagamento. Todavia, quando a agravante foi “receber as mercadorias, no local pactuado, o prédio estava cercado de pessoas dizendo que o dono do supermercado havia sumido” (fls. 02/13). Afirma a Agravante que não comprou um produto sequer dos apresentados pela Agravada nas notas fiscais e que os produtos foram vendidos e entregues para a empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA, situado no Aurenly, enquanto que a empresa recorrente se localiza nas ARNO. Nesse contexto, insurge-se a Agravante contra a decisão ora impugnada alegando falta de prestação de caução idônea pela Agravada, ou seja, real ou fidejussória, tendo em vista que ofereceu como caução uma Nota Promissória (fls. 36). Sustenta, ainda, a inépcia da inicial da Ação Cautelar de Arresto sob o fundamento de que dos fatos não decorre logicamente o pedido, eis que, foi ilegitimamente incluída no pólo passivo, posto que é apenas um terceiro, também vítima. Continuando, argumenta que não tem qualquer participação no contrato firmando entre o SUPERMERCADO BOA PRAÇA e a ora Agravada, cujo representante legal encontra-se desaparecido. Ressalta que o fumus boni juris está configurado no fato da retirada de produtos de propriedade da Agravante conforme atestam as notas fiscais ora acostadas, consubstanciando o periculum in mora na necessidade de evitar o inquestionável e evidente perigo de dano, tendo em vista que pode haver a perda dos bens, por extravio ou perecimento, gerando danos irreparáveis. Por fim, requer liminarmente a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para suspender os efeitos da decisão impugnada até final julgamento do agravo. E, no mérito que seja reformada a decisão ora recorrida, dando provimento ao agravo de instrumento. Acostados a inicial de fls. 02/13 vieram os documentos de fls. 14 usque 134, inclusive as peças obrigatórias do art. 525, I, do CPC e o comprovante de recolhimento de custas processuais (fls. 16). Distribuídos, por conexão ao processo n.º 6/0050963-0 (AGI 6757/06), vieram-me conclusos os autos para o relato (fls. 136/137). É o relatório. O presente recurso é próprio, eis que ataca decisão interlocutória que deferiu tutela de urgência, visando a agravante que seja cassada a medida, sendo uma das hipóteses arroladas no art. 522, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05. E, é tempestivo posto que a decisão de arresto foi cumprida no dia 29/07/06 (sábado), conforme certidão de fls. 14, sendo que as intimações ocorridas em dia sem expediente forense consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte (art. 240, parágrafo único, do CPC). Assim, intimada a parte no sábado, o início do prazo deu-se no primeiro dia útil imediato, ou seja, em 31/07/06 (segunda-feira) e a contagem, no dia subsequente, em 1º/08/06. O agravo foi interposto no dia 10/08/06, portanto, dentro prazo de 10 dias, estabelecido no art. 522 do CPC. Denota-se dos presentes autos que a parte Agravada ajuizou Ação de Cautelar de Arresto em face da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA e da parte ora Agravante sob o fundamento de que esta é sucessora daquela, posto que a recorrente adquiriu, por meio de contrato de compra e venda, todos os elementos do ativo do estabelecimento da indigitada empresa, que compreendem coisas móveis, a saber: utensílios, mobiliários e mercadorias, consoante documentos de fls. 54/57, que somam o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 53.944,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais) em mobiliários e R\$ 96.056,00 (noventa e seis mil e cinquenta e seis reais) em mercadorias, importâncias, essas, pagas em moeda corrente do país, no ato da assinatura do contrato. Consta, ainda dos autos, que o representante legal da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Desse modo, diante dos fatos acima narrados, nesta análise perfunctória, não vislumbro o preenchimento de um dos requisitos necessários à concessão de atribuição de efeito suspensivo a decisão recorrida, qual seja, o fumus boni iuris, tendo em vista que se ao alienante não sobrar bens capazes de fazer frente a seu passivo, a alienação do estabelecimento será ineficaz, salvo se pagar todos os credores ou se estes concordarem, expressa ou tacitamente, com o negócio, no prazo de 30 (trinta) dias após notificados (art. 1.145 do CC de 2002). Assim, neste contexto, a concordância dos credores passa a ser condição de eficácia da indigitada alienação, o que não ocorreu no caso dos autos conforme notícia a própria Agravante. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca dos autos n.º 66488-0/06, da Ação Cautelar de Arresto, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada JC DIST. LOG. E. EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, na pessoa de sua advogada no endereço constante na procuração de fls. 22, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 21 de agosto de 2006.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6757/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 66486-3/06

AGRAVANTE: M DA G. M. SILVA COMÉRCIO

ADVOGADO: Vinicius Coelho Cruz

AGRAVADA: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADA: Ana Cláudia da Silva

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por M DA G M SILVA COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, representada por sua sócia Maria da Guia Moraes Silva, em face da decisão interlocutória de fls. 58/59, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos n.º 2006. 0006.6486-3/06, da Ação Cautelar de Arresto, com pedido de liminar, em trâmite no indigitado juízo, manejada por REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, representada por seus sócios José Carlos Vieira da Silva e Ana Lúcia Nunes Amorim Vieira, ora Agravada em desfavor da Agravante. Na decisão ora impugnada o MM. Juiz a quo deferiu medida liminar de arresto, nos seguintes termos, in verbis: “(...) verifiquei de todo o processado que a autora preenche todos os requisitos indispensáveis à concessão da liminar, motivo pelo qual hei por bem em deferi-la. Expeça-se o competente mandado para fins de arretamento de mercadorias e ou outros bens atualmente em poder das empresas requeridas, em valor suficiente para a garantia do débito originariamente contraído pela firma supermercado Boa Praça LTDA em face da postulante. Autorizo o senhor oficial de justiça a fazer uso das prerrogativas constantes do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, intímese.” Consta dos autos que a Agravada REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, na qualidade de credora/fornecedora da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA ajuizou Ação Cautelar de Arresto, com pedido de liminar, inaudita altera pars, em face da indigitada empresa bem como da empresa M DA G M SILVA COMÉRCIO, alegando para tanto que a ora Agravante é sucessora da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA, cujo representante legal encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls. 16/17). Em suma, aduz a Agravante que adquiriu bens da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA, tais como mercadorias e mobiliário, através de contrato de compra e venda de fls. 48/50, sem saber que a mesma possuía dívidas, tendo o cuidado apenas de verificar se o comércio do qual estava adquirindo os produtos ia repassar as notas fiscais, bem como as mercadorias, após o cumprimento de sua parte, qual seja, a do pagamento. Todavia, quando a agravante foi “receber as mercadorias, no local pactuado, o prédio estava cercado de pessoas dizendo que o dono do supermercado havia sumido”. Afirma a Agravante que não comprou um produto sequer dos apresentados pela Agravada nas notas fiscais e que os produtos foram vendidos e entregues para a empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA, situado no Aurenly, enquanto que a empresa recorrente se localiza nas ARNO. Nesse contexto, insurge-se a Agravante contra a decisão ora impugnada alegando falta de prestação de caução idônea pela Agravada, ou seja, real ou fidejussória, tendo em vista que ofereceu como caução uma Nota Promissória (fls. 31). Sustenta, ainda, a inépcia da inicial da Ação Cautelar de Arresto sob o fundamento de que dos fatos não decorre logicamente o pedido, eis que, foi ilegitimamente incluída no pólo passivo, posto que é apenas um terceiro, também vítima. Continuando, argumenta que não tem qualquer participação no contrato firmando entre o SUPERMERCADO BOA PRAÇA e a ora Agravada, cujo representante legal encontra-se desaparecido. Ressalta que o fumus boni juris está configurado no fato da retirada de produtos de propriedade da Agravante conforme atestam as notas fiscais ora acostadas, consubstanciando o periculum in mora na necessidade de evitar o inquestionável e evidente perigo de dano, tendo em vista que pode haver a perda dos bens, por extravio ou perecimento, gerando danos irreparáveis. Por fim, requer liminarmente a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para suspender os efeitos da decisão impugnada até final julgamento do agravo. E, no mérito que seja reformada a decisão ora recorrida, dando provimento ao agravo de instrumento. Acostados a inicial de fls. 02/13 vieram os documentos de fls. 14 usque 126, inclusive as peças obrigatórias do art. 525, I, do CPC e o comprovante de recolhimento de custas processuais (fls. 15). Distribuídos, por sorteio, vieram-me conclusos os autos para o relato. É o relatório. O presente recurso é próprio, eis que ataca decisão interlocutória que deferiu tutela de urgência, visando a agravante que seja cassada a medida, sendo uma das hipóteses arroladas no art. 522, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05. E, é tempestivo posto que a decisão de arresto foi cumprida no dia 29/07/06 (sábado), conforme certidão de fls. 14, sendo que as intimações ocorridas em dia sem expediente forense consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte (art. 240, parágrafo único, do CPC). Assim, intimada a parte no sábado, o início do prazo deu-se no primeiro dia útil imediato, ou seja, em 31/07/06 (segunda-feira) e a contagem, no dia subsequente, em 1º/08/06. O agravo foi interposto no dia 10/08/06, portanto, dentro prazo de 10 dias, estabelecido no art. 522 do CPC. Denota-se dos presentes autos que a parte Agravada ajuizou Ação de Cautelar de Arresto em face da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA e da parte ora Agravante sob o fundamento de que esta é sucessora daquela, posto que a recorrente adquiriu, por meio de contrato de compra e venda, todos os elementos do ativo do estabelecimento da indigitada empresa,

que compreendem coisas móveis, a saber: utensílios, mobiliários e mercadorias, consoante documentos de fls. 48/51, que somam o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 53.944,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais) em mobiliários e R\$ 96.056,00 (noventa e seis mil e cinquenta e seis reais) em mercadorias, importâncias, essas, pagas em moeda corrente do país, no ato da assinatura do contrato. Consta, ainda dos autos, que o representante legal da empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA encontra-se em lugar incerto e não sabido. Desse modo, diante dos fatos acima narrados, nesta análise perfunctória, não vislumbro o preenchimento de um dos requisitos necessários à concessão de atribuição de efeito suspensivo a decisão recorrida, qual seja, o fumus boni iuris, tendo em vista que se ao alienante não sobrar bens capazes de fazer frente a seu passivo, a alienação do estabelecimento será ineficaz, salvo se pagar todos os credores ou se estes concordarem, expressa ou tacitamente, com o negócio, no prazo de 30 (trinta) dias após notificados (art. 1.145 do CC de 2002). Assim, neste contexto, a concordância dos credores passa a ser condição de eficácia da indigitada alienação, o que não ocorreu no caso dos autos conforme notícia a própria Agravante. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca dos autos n.º 2006. 0006.6486-3/06, da Ação Cautelar de Arresto, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, na pessoa de sua advogada no endereço constante na procuração de fls. 21, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 21 de agosto de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3930/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. – 287/289
EMBARGANTE: ONOFRE DE PAULA REIS
ADVOGADOS: Havane Maia Pinheiro e Outros
EMBARGADO: PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

E M E N T A: “PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO QUE ENFRETOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO — AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO - PRETENDIDOS EFEITOS MODIFICATIVOS - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.” A razão dos embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros. Não se destinam à rediscussão da matéria ventilada no julgado e nem a substituí-lo, ainda que visem ao prequestionamento. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer – Precedentes do STJ. Embargos Rejeitados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 3930, sendo embargante ONOFRE DE PAULA REIS e embargado o V. Acórdão de FLS. 266/289, Vol. 2. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, entendeu devam ser rejeitados os Embargos declaratórios, visto que, a motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006.

HABEAS CORPUS Nº 4162/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
IMPETADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PACIENTE: SANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Alessandro Pereira de Lima e Silva e Outros
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. PRISÃO CIVIL. TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES QUITADAS. Configura-se Constrangimento ilegal a prisão do alimentando, estando comprovado o pagamento das três últimas parcelas devidas. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4162/05 em que é Impetrante Alessandro Pereira de Lima e Silva e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu a manifestação do Órgão de Cúpula Ministerial e votou pela concessão definitiva do pedido. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de julho de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4935/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1895/02
APELANTE: FLORES JOSÉ QUARENCHI E AMÁLIA BERTOLA QUARENCHI
ADVOGADOS: Magdal Barboza de Araújo e Outros
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM. INDENIZAÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. MANTIDA A SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA. Não havendo nos autos elementos suficientes para se chegar aos limites da indenização, necessário se proceder à liquidação da sentença através de arbitramento, levantando-se eventuais prejuízos e levando-se em conta o real valor do imóvel destinado à serventia. Apelação conhecida e desprovida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4935/05 em que é Apelante Flores José Quarenghi e Amália Bertola Quarenchi e apelado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso de Apelação para manter intacta a r. sentença recorrida. Votaram com o Relator Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 16 de agosto de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4393/06 (06/0051100-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PACIENTE: HONORINO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrito: “DECISÃO: HABEAS CORPUS nº. 4393/06. Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes em favor de Honorino de Araújo Oliveira, visando a concessão de liberdade para Tratamento Ambulatorial em razão de fato novo. Expõem os impetrantes que, no julgamento do Habeas Corpus nº. 4246/06 restou determinado o “imediato internamento do paciente na instituição Casa de Repouso São Francisco, localizada na cidade de Araguaína – TO e que as respectivas despesas fossem pagas pelo Governo do Estado do Tocantins”, no entanto, nenhuma das determinações foram cumpridas. O paciente continua encarcerado junto à UTPBG – Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, na citada urbe, juntamente com os demais presos imputáveis, sem nenhum acompanhamento médico-psiquiátrico e sem o tratamento médico que lhe fora imposto na sentença penal absolutória. A determinação do Sodalício Tocantinense está sendo descumprida pois, a citada Instituição de Tratamento Psiquiátrico não recebeu o paciente, sob alegação de periculosidade do mesmo, bem como, pelo fato de não possuir condições de segurança para mantê-lo internado e para garantir a integridade dos demais internos. O segundo fato novo funda-se na ausência de resposta ao ofício enviado ao Exmº. Srº. Governador do Estado acerca do pagamento das despesas com o tratamento do paciente. Por fim, tem-se o terceiro fato novo, qual seja, A Magistrada a quo deliberou no sentido de solicitar vaga para a internação do paciente nos Estados da Bahia, Piauí e Rio de Janeiro. Em qualquer destas Unidades Federativas o paciente estará afastado do contato e assistência de seus familiares, tornando ainda pior sua saúde física e mental. É ao Governo do Estado do Tocantins a quem incumbe o dever de garantir, assegurando todos os direitos do paciente, tratamento médico-ambulatorial adequado, caso contrário, impõe-se a soltura do mesmo para que possa, às suas expensas e possibilidades, cuidar de sua saúde mental. Internar o paciente em outro Estado, além de constrangimento ilegal, seria o reconhecimento da impotência do Estado do Tocantins para o cumprimento da legislação penal e processual-penal. Apesar da alegada ‘periculosidade’, há praticamente dois anos ergastulado em local inadequado, o paciente possui comportamento idóneo, inexistindo qualquer ocorrência negativa que possa macular sua conduta pessoal-prisional. A própria vítima, sua filha Fernanda de Paula Carneiro de Oliveira, não mediou esforços para sair de Fortaleza – CE, onde reside atualmente, para vir visitar o paciente em Araguaína – TO tendo, inclusive, necessitado de autorização judicial para tanto. Não há qualquer evidência externa e fática a demonstrar ou comprovar a periculosidade do paciente, se fosse tão perigoso teria se envolvido em alguma ocorrência durante todo esse tempo de cárcere. A falta de local adequado para o cumprimento da medida de segurança não autoriza o Poder Público a violar o direito individual do agente inimputável e recolhê-lo em estabelecimento penal comum. O encarceramento de agente absolvido caracteriza constrangimento ilegal, pois na falta de vaga ou, como in casu, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, impõe-se que o paciente aguarde solução em liberdade. A Lei nº. 10.216/01 foi editada com o fito de promover a substituição de hospitais psiquiátricos com características asilares por uma assistência alternativa. Ademais, o Decreto nº. 5.694/92, em seu artigo 10º estabelece que, “não será aceito, ainda, o sentenciado que sofrer doença mental ou infecto-contagiosa de notificação compulsória, ou portador de doença que o impeça de permanecer em contato direto com a população carcerária”. A medida de segurança de internação impõe ao Estado a obrigatoriedade de proporcionar ao agente o tratamento de saúde adequado, respeitando-se o direito à dignidade da pessoa humana, o que não ocorrerá sem que o atendimento ocorra em hospital psiquiátrico ou estabelecimento apropriado. Considerando que o Poder Público não possui condições de proporcionar ao paciente o devido tratamento de saúde em local adequado e, a inequívoca constatação do fumus boni iuris e do periculum in mora, tardia prestação jurisdicional, requereu a concessão liminar de ordem de Habeas Corpus, fazendo cessar imediatamente o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, restituindo-lhe a liberdade, na pior das hipóteses, de maneira vigiada, porquanto, somente desta forma o paciente poderá, às suas expensas, submeter-se a tratamento médico-psiquiátrico, determinando a expedição de Alvará de Soltura. Afim, pugnou pela juntada de cópia fotostática inteiro teor dos Autos nº. 715/05 – Execução Penal – com finalidade de evitar-se retardamento ou necessidade de informações preliminares (fls. 02/12). Acostou documentos às fls. 13/113. É o relatório. Insta ressaltar que, o fato de não se ter notícia de qualquer ocorrência na prisão

envolvendo o ora paciente, não garante que, em razão de seu noticiado estado de sanidade, após longo tempo de abstinência sexual, em liberdade o inimputável não dará vazão à seus instintos, reiterando a prática criminosa que, à época, tendo acesso a toda e qualquer mulher, aplicou contra a própria filha de 12 (doze) anos. A pretensão manifestada requer análise bastante complexa eis que, além da concessão liminar da ordem, baseada em alegações unilaterais, possibilitar o exaurimento da prestação jurisdicional, a liberdade, ainda que de maneira vigiada, diante da repulsa social causada em relação aos crimes contra os costumes, não garante a integridade do paciente tampouco, impossibilita a reiteração da prática delituosa pois, como é cediço, os crimes dessa natureza são praticados de maneira recôndita, oculta, encoberta, aproveitando-se o agente dos momentos em que se encontra sem qualquer tipo de vigilância. Considerando que, aguardando no cárcere a decisão de mérito do presente feito, o paciente não terá qualquer agravamento súbito em seu quadro mental e que, em se tratando de pessoa noticiadamente perigosa, durante referido lapso temporal, a integridade de seus familiares estará assegurada, antes de conceder a medida requestada, o julgador deve agir com bastante prudência. Ex positis, postergo a apreciação do pedido de liberdade para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis à análise das alegações dos impetrantes e, ainda, esclarecimentos acerca do expediente contido no documento de fls. 100 dos presentes autos. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 25 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Intimação ao Apelante e seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3176/06 (06/0050520-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS / TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 8635-5/06)

T. PENAL

APELANTE

ADVOGADO: ART. 157, § 2º, I e II do CP.

: MANOEL DOS SANTOS FERREIRA

: Dr. José Pedro da Silva

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Desembargadora JAQUELINE ADORNO - Relatora, ficam o Apelante MANOEL DOS SANTOS FERREIRA e seu advogado Dr. José Pedro da Silva nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO ACR – 3176/2006. Acolhendo, na íntegra, a solicitação formulada às fls. 124/125, pela Douta Procuradora de Justiça, Drª Elaine Marciano Pires, encaminhando os presentes autos à Secretaria da 2ª Câmara Criminal, para que seja providenciada a INTIMAÇÃO do Recorrente, MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, via publicação oficial, para oferecer no prazo de 08 dias (art. 600, § 4º, do CPP), as razões do recurso nesta instância, conforme requerido às fls. 113/114. Na oportunidade, deverá ser também procedida à intimação pessoal do eminente Procurador Geral de Justiça, para que, designe um membro do Ministério Público de 1º grau com a incumbência de elaborar e apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Após, à apresentação das razões e contra-razões, encaminhe-se os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. Palmas-TO, 23 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4792/05

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5947/04

RECORRENTE:O ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR:Procurador Geral do Estado

RECORRIDA:GENY LEMOS FEITOSA

ADVOGADO:Sérgio Barros de Souza

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3460/02

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE:EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 338/99

RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:Albery César de Oliveira

RECORRIDOS:ALENCAR & NORONHA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO

ADVOGADOS:Henrique Pereira dos Santos e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme certidão acostada às fls. 245 (verso) dos autos, houve interposição de Agravo de Instrumento (nº 6493/06) contra de cisão que negou seguimento ao Recurso Especial. Desta feita, baixem-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguarde o julgamento do referido recurso pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2797/05

ORIGEM:COMARCA DE ARRAIAS-TO

REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 346/03

RECORRENTE:SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO

ADVOGADO:Israel Barros Lima

RECORRIDO :MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante certidão no verso da fl. 394, foi ajuizado recurso de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Assim, aguarde-se o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2549/03

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA - TO

REFERENTE:AÇÃO SUMÁRIA Nº 54/97

RECORRENTES:ANTÔNIO BALTHAZAR NEVES E OUTRA

ADVOGADO:Marcelo Carmo Godinho

RECORRIDOS:EDUARDO PINTO CÉSAR E OUTRA

ADVOGADOS:Ronaldo Ausone Lupinacci

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante certidão no verso da fl. 401, foi ajuizado recurso de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Assim, aguarde-se o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4719/05

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5054/99

RECORRENTES:CINARA INÁCIO BARROS E OUTRO

ADVOGADOS:Janilson Ribeiro Costa e Outro

RECORRIDO :BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADOS:Francisco José Sousa Borges e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante certidão no verso da fl. 147, foi ajuizado recurso de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Assim, aguarde-se o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5172/05

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE:AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3423/04

RECORRENTE:APARECIDA DE FÁTIMA ROSA CAVALCANTE

ADVOGADOS:Sílvio Alves Nascimento e Outros

RECORRIDA:ELIANA CURADO BARBOSA

ADVOGADOS:Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outra

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante certidão no verso da fl. 123, foi ajuizado recurso de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Assim, aguarde-se o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4568/05

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5205/05

RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:Albery César de Oliveira

RECORRIDA:GURUBEL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO:Adriano Fernandes Moreis

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 136-verso, que nos dá conta da interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe, determino a baixa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, para que se aguarde o julgamento do AGI nº 6676/06. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2421/01

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE:ESMERALDO BATISTA LUZ

ADVOGADOS:Carlos Antônio do Nascimento e Outro

RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de "custos legis" em ações mandamentais, para juntar seu parecer sobre a

admissibilidade do Recurso Ordinário ajuizado pelo Recorrente (fls. 123/131). Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3691/03

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE:REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1173/02
RECORRENTE:LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA
ADVOGADOS:Marcos Antônio de Sousa e Outro
RECORRIDO :GERALDO PIRES FILHO
ADVOGADA:Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Especial e Extraordinário, no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4630/05

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 5134/00
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:Albery César de Oliveira e Outros
RECORRIDO :MENDONÇA E ABREU LTDA
ADVOGADO:Eder Mendonça de Abreu
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos verifico o Banco do Brasil interpôs Recurso Extraordinário às fls. 195/202 dos autos, e que não foi aberto prazo para apresentação de contra razões à parte recorrida. Desta forma, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra razões ao Recurso Extraordinário especificado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3093/06

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 352/99
RECORRENTE:INOCÊNCIO MARQUES FERNANDES
ADVOGADOS:Carlos Gomes Cavalcanti Mundim e Outro
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistas ao órgão de cúpula do Ministério Público para apresentar contra razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4308/02

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1185/99
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:Osmarino José de Melo e Outro
RECORRIDO :COLOMBO E MARIUCCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADOS:Julio Solimar Rosa Cavalcante e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo legal apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3024/04

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTES:ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR:Procurador Geral do Estado
RECORRIDOS:MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL E OUTROS
ADVOGADOS:Carlos Antônio do Nascimento e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a notícia trazida nas contra-razões, intime-se o recorrente para manifestar seu interesse no prosseguimento do recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4324/04

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE:AÇÃO MONITÓRIA Nº 5258/00
RECORRENTE:ESPÓLIO DE VALDEIR FREDERICO FURLAN
ADVOGADOS:Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro
RECORRIDO :DELMINO MALTAROLO
ADVOGADA:Luciane Pereira Salgado
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme certidão acostada às fls.328 (verso) dos autos, o Agravo de Instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial retornou do Superior Tribunal de Justiça. Consta ainda, que o referido recurso não foi conhecido por decisão do Ministro Humberto Gomes de Barros. Desta feita, anexe-se cópia da referida decisão e remeta-se os autos ao juízo de origem com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6278/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4324/04
AGRAVANTE(S) :ESPÓLIO DE VALDEIR FREDERICO FURLAN E OUTROS
ADVOGADO(A/S) :João Sanzio Alves Guimarães e Outros
AGRAVADO(A/S):DELMIRO MALTAROLO
ADVOGADO(A/S) :Luciane Pereira Salgado
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “VALDEIR FREDERICO FURLAN - ESPÓLIO E OUTROS apresentaram Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento à Recurso Especial. O Agravo de Instrumento não foi conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, por decisão do Ministro Humberto Gomes Barros, conforme decisão de fls. 214. Encontra-se certificado, às fls. 216, o respectivo trânsito em julgado do acórdão. Assim, notifique-se o juiz da causa de origem, após, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1871/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (Ação Penal nº 337/04 – Vara Criminal)
RECORRENTE : LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO
ADVOGADO : José Duarte Neto
RECORRIDA : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Consoante certidão no verso da fl. 382, foi ajuizado recurso de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Assim, aguarde-se o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2510/00

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI
REFERENTE :Pedido de Falência 105/99 - Vara de Precatórias e Concordatas
RECORRENTE(S) :HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A/S) :Celso Umberto Luchesi e Outros
RECORRIDO(A/S):TKK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ADUBOS LTDA
ADVOGADO(A/S) :Venância Gomes Neto
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Inicialmente, defiro o pedido de fls. 247. Conforme certidão de fls. 246 (verso) houve interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial. Desta feita, baixem-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguarde o julgamento do referido recurso pelo Superior Tribunal de Justiça. Por ser oportuno, declaro sem efeito o despacho proferido às fls. 251.Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1858/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :Ação Penal nº 1125/00– 1ª Vara Criminal
RECORRENTE(S) :WLADIMIR OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(A/S) :Carlos Antônio do Nascimento
RECORRIDO(A/S) :A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pelo recorrente às fls. 1009. Extraíam-se as cópias das peças indicadas e remetam-nas para o Juízo da 1ª Vara Criminal desta Capital. Após, aguarde na secretaria o julgamento dos agravos ajuizados perante os Tribunais Superiores. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4290/04

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE :Ação de Anulação de Escritura C/C Cancelamento de Registro de Reintegração de Posse nº 3067/01– 1ª Vara Cível
RECORRENTE(S):HÉLIO SILVESTRE TEIXEIRA E IRACI RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO(A/S) :Luiz Carlos Lacerda Cabral
RECORRIDO(A/S):OLÍMPIO FERREIRA DE FARIA E VANDA COSTA FARIA
ADVOGADO(S) :Ercílio Bezerra de Castro Filho
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme certidão acostada às fls. 386 (verso) dos

autos, houve interposição de Agravo de Instrumento (nº 6734/06 e 6735/06) contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial e contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Desta feita, baixem-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para que aguarde o julgamento do referido recurso pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6745/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4149/04

AGRAVANTE(S) :BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(A/S):Jêny Marcy Amaral Freitas

AGRAVADO(A/S):CLAUDIA MACIEL DE LIMA BERNARDES

ADVOGADO(A/S):César Augusto Silva Morais

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6743/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4719 – TJ/TO

AGRAVANTE(S) :CINARA INÁCIO BARROS E ANÍZIO INÁCIO DOS REIS

ADVOGADO(A/S):Janilson Ribeiro Costa

AGRAVADO(A/S):BANCO GENERAL MOTORS S.A.

ADVOGADO(A/S):Francisco José Sousa Borges

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6760/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Criminal nº 2797/05

AGRAVANTE(S) :SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO

ADVOGADO(A/S):Israel Barros Lima

AGRAVADO(A/S):A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6747/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 2549/00

AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO BALTHAZAR NEVES E S/M

ADVOGADO(A/S):Marcelo Carmo Godinho

AGRAVADO(A/S):EDUARDO PINTO CÉSAR E S/M

ADVOGADO(A/S):Ronaldo Ausone Lupinacci

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6750/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 5172/05

AGRAVANTE(S) :APARECIDA DE FÁTIMA ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO(A/S):Fábio Wazilewski e Outro

AGRAVADO(A/S) :ELIANA CURADO BARBOSA

ADVOGADO(A/S) :Pompilio Lustosa Messias Sobrinho e Outro

RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6735/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :Recurso Especial na Apelação Cível nº 4990/04

AGRAVANTE(S) :HELIO SILVESTRE TEIXEIRA e IRACI RIBEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO(A/S):Luiz Carlos Lacerda Cabral

AGRAVADO(A/S):OLÍMPIO FERREIRA DE FARIA e VANDA COSTA DE FARIA

ADVOGADO(A/S):Ercílio Bezerra de Castro Filho

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho a decisão que não conheceu o Recurso Especial interposto pelos seus próprios fundamentos. Dessa feita, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra razões ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6734/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :Recurso Extraordinário na Apelação Cível nº 4290/04

AGRAVANTE(S) :HÉLIO SILVESTRE TEIXEIRA e IRACI RIBEIRO TEIXEIRA

ADVOGADO(A/S):Luiz Carlos Lacerda Cabral

AGRAVADO(A/S):OLÍPIO FERREIRA DE FARIA e VANDA COSTA DE FARIA

ADVOGADO(A/S):Ercílio Bezerra de Castro e Outra

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho a decisão que não conheceu o Recurso Extraordinário interposto pelos seus próprios fundamentos. Dessa feita, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra razões ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6741/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível nº 3358/02

AGRAVANTE(S) :TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

ADVOGADO(A/S) :Ataul Corrêa Guimarães e Outra

AGRAVADO(A/S):COSMO BATISTA DA PAZ

ADVOGADO(A/S) :Luciolo Cunha Gomes

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho a decisão que não conheceu os Recursos Especial e Extraordinário interpostos, pelos seus próprios fundamentos. Dessa feita, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra razões ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1587/01

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: Reclamação Trabalhista n.º 900/96 – 2ª VARA CÍVEL

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO

EXEQUENTE: NILO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Sérgio Nazário do S. Filho e Mirian Nazário dos Santos

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Arquive-se com as cautelas de praxe. Palmas, 09 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2523ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 16h:08 do dia 25 de agosto de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0041641-9

REPRESENTAÇÃO 1511/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: REPRESENTAÇÃO
REFERENTE : REPRESENTAÇÃO CONTRA OS JUÍZES DO J. ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL/TO.
REPRESENTA: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
REPRESENTA: JUÍZES DE DIREITO DO JUIZADO ESP. CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL/TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2006

PROTOCOLO : 06/0050404-2

ADMINISTRATIVO 35518/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 034/06
REQUERENTE: DIRETORA JUDICIARIA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2006

PROTOCOLO : 06/0051180-4

REVISÃO CRIMINAL 1566/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 23024-3/06
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 23024-3/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
REQUERENTE: NATAL FERREIRA LEITE
ADVOGADO : SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2006

PROTOCOLO : 06/0051183-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6776/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 47128-3/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)
AGRAVANTE(: MANOEL PRIMO ALVES E CREUZA BARBOSA ALVES
ADVOGADO : ADEON PAULO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A: JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
ADVOGADO : VIVIANE BARBOZA GARAVASO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0037993-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051193-6

HABEAS CORPUS 4399/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 67611-0/06
IMPETRANTE: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO
PACIENTE : JUCIMAR COSTA PINHEIRO
ADVOGADO(S): LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051196-0

HABEAS CORPUS 4400/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 46775-8/06
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO
PACIENTE : ELIONILDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050408-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

2524ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 16h:36 do dia 25 de agosto de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0051197-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6777/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6562/03
REFERENTE : (AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS Nº 6562/03 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
AGRAVANTE : IVANILDE MARQUES PACHECO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(A: APARECIDO MARTINS PACHECO
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050727-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051200-2

HABEAS CORPUS 4401/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 919/05
IMPETRANTE: CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS
IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ - TO
PACIENTE : JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS
ADVOGADO : CERISE BEZERRA L. TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 119 DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2006.0007.1967-6, requerida por LUZIA SOUSA FERNANDES MACHADO em face de SILOENE FERNANDES DE SOUSA, no qual foi decretada a Interdição de SILOENE FERNANDES DE SOUSA, brasileira, solteira, maior, CI/RG. Nº 718.802-SSP/TO., residente nesta cidade, a qual é portadora de retardo mental grave, tendo sido nomeada curadora a requerente LUZIA SOUSA FERNANDES MACHADO, brasileira, casada, funcionária pública, CI/RG. Nº 918.019 2ª via SSP/GO, CPF/MF. Nº 181.049.831-72, residente e domiciliada na Rua Irmã Luiza Duffor, Qd. 11, Lt. 24, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO. À fl. 10 foi proferida a decisão a seguir transcrita: "VISTOS ETC...LUZIA SOUSA FERNANDES MACHADO requereu a interdição de SILOENE FERNANDES DE SOUSA, nascida em 02/06/73, em Itacajá-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.844, à fl 282 do livro A-01, junto ao Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais de Itacajá-TO, filha de Raimundo Nonato Fernandes e Cicera Fernandes de Souza; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de anomalia psíquica, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/07. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 09. Foram dispensadas as informações técnicas em razão da existência de atestado médico assinado por médico psiquiatra atentando ser a interditanda portadora de doença mental(Cid F72-0). O Doutor Curador emitiu parecer favorável à decretação da interdição, em razão da existência de prova concreta da anomalia da interditanda. É o relatório. DECIDO. Ficou constatado que a interditanda é portadora de Retardo Mental Grave, conforme atestado médico de fl. 07. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de SILOENE FERNANDES DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador a requerente Sra. LUZIA SOUSA FERNANDES MACHADO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 de agosto de 2006. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 119 DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2006.0007.1967-6, requerida por LUZIA SOUSA FERNANDES MACHADO em face de SILOENE FERNANDES DE SOUSA, no qual foi decretada a Interdição de SILOENE FERNANDES DE SOUSA, brasileira, solteira, maior, CI/RG. Nº 718.802-SSP/TO., residente nesta cidade, a qual é portadora de retardo mental grave, tendo sido nomeada curadora a requerente LUZIA SOUSA FERNANDES MACHADO, brasileira, casada, funcionária pública, CI/RG. Nº 918.019 2ª via SSP/GO, CPF/MF. Nº 181.049.831-72, residente e domiciliada na Rua Irmã Luiza Duffor, Qd. 11, Lt. 24, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO. À fl. 10 foi proferida a decisão a seguir transcrita: "VISTOS ETC...LUZIA SOUSA FERNANDES MACHADO requereu a interdição de SILOENE FERNANDES DE SOUSA, nascida em 02/06/73, em Itacajá-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.844, à fl 282 do livro A-01, junto ao Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais de Itacajá-TO, filha de Raimundo Nonato Fernandes e Cicera Fernandes de Souza; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de anomalia psíquica, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/07. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 09. Foram dispensadas as informações técnicas em razão da existência de atestado médico assinado por médico psiquiatra atentando ser a interditanda portadora de doença mental(Cid F72-0). O Doutor

Curador emitiu parecer favorável à decretação da interdição, em razão da existência de prova concreta da anomalia da interditanda. É o relatório. DECIDO. Ficou constatado que a interditanda é portadora de Retardo Mental Grave, conforme atestado médico de fl. 07. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de SILOENE FERNANDES DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador a requerente Sra. LUZIA SOUSA FERNANDES MACHADO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 de agosto de 2006. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 120 DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2006.0003.4639-0, requerida por ALFEU BARROS MARANHÃO em face de WELLINGTON RODRIGUES MARANHÃO, no qual foi decretada a Interdição de WELLINGTON RODRIGUES MARANHÃO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28/06/1969 em Babaçulândia-TO., residente na Rua Princesa Isabel nº 508, Bairro São João, nesta cidade, o qual é portador de Paralisia Cerebral, tendo sido nomeado curador o requerente ALFEU BARROS MARANHÃO, brasileiro, casado, aposentado, CI/RG. Nº 220.752 SSP/GO, CPF/MF. Nº 099.605.621-15, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel nº 508, Bairro São João, nesta cidade. Á fl. 17 foi proferida a decisão a seguir transcrita: "VISTOS ETC...ALFEU BARROS MARANHÃO, requereu a interdição de WELLINGTON RODRIGUES MARANHÃO, nascido em 28/06/69, em Babaçulândia-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 11.462, à fl 77 do livro A-25, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Babaçulândia-TO, filho de Alfeu Barros Maranhão e Oneide Rodrigues Maranhão; alegando em síntese, que o interditando é portador de anomalia psíquica, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/107. Foi realizada audiência para interrogatório do interditando à fl. 16, constatando-se a impossibilidade de fazê-lo ante a dificuldade do interditando de estabelecer qualquer diálogo oral, escrito ou através de gestos. Foram dispensadas as informações técnicas em razão da existência de atestado médico bem como da isenção judicial, constatando a dificuldade de locomoção do interditando e sua total incapacidade física. O Doutor Curador emitiu parecer favorável à decretação da interdição, em razão da existência de prova concreta da anomalia do interditando. É o relatório. DECIDO. Ficou constatado que o interditando é portador de Paralisia cerebral. Pela impressão que se colheu na inspeção judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de WELLINGTON RODRIGUES MARANHÃO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente Sr. ALFEU BARROS MARANHÃO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de agosto de 2006. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, digitei.

COLINAS **2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS **Assistência Judiciária**

Referências: Autos nº 1.017/01

Ação: Anulação de Registro de Nascimento

Requerente: Representante do Ministério Público

Requeridas: Raimunda Bernardo da Silva ou Edina Bernardo da Silva e Lúcia Bernardo da Silva

FINALIDADE: CITAÇÃO das requeridas RAIMUNDA BERNARDO DA SILVA e LÚCIA BERNARDO DA SILVA, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Ficando as requeridas e terceiros interessados cientificados de que a inicial e os documentos que a instruem encontram-se em Cartório à sua disposição.

DESPAÇO: "Atenda-se a cota ministerial. Expeça-se edital de citação das requeridas, com o prazo de 20 (vinte) que deverá ser publicado na forma da lei. Cumpra-se. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível".

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

- Prazo de 20 (vinte) dias -

Justiça Gratuita

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2006.0005.1815-8, o qual figura como requerente DELDIMAR OLIVEIRA DA SILVA NERES, brasileira, casada, doméstica,

portadora da CI-RG nº: 34.525.671-2 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº: 021.950.901-89, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí-TO, beneficiada pela justiça gratuita, e requerido ALTAMAR NERES FERREIRA, brasileiro, casado, jardineiro, natural de Palmeiras-GO, nascido aos 15/04/1971, filho de José Neres Pereira e Maria Neres Ferreira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação da requerente às fls.02 dos autos, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 19/09/2006, às 14:30 horas, ficando ciente que terá o prazo de 15(quinze) dias, a contar do referido ato, para contestar a presente ação, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (18/07/2006). Eu, , (Carla Regina N. S. Reis) Escrevente, digitei e subscrevo.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ALEXANDRE EUSTÁQUIO SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO autos nº 9.891/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). CLAUDIA FIGUEIREDO DE MELO EUSTÁQUIO, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 07/11/2006, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MARIA EZENIRA GUEDES DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO autos nº 10.012/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 29/11/2006, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

CITEM-SE os terceiros interessados da Ação de Usucapião proposta por DANIEL DIAS BORGES em desfavor de ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto o automóvel MARCA VOLKSWAGEM, TIPO PARATI GL, ANO E MODELO 1989, COR AZUL, PLACA KCU 3996, CHASSI 9BWZZ30ZKP223120, e responderem, querendo, a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, conform os art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, Ducenéia Borges de Oliveira, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas 27 de Março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

CITA a Requerida FIB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.560.681/0001-00, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Declaratória de Nulidade de Título nº 2005.0001.4657-0/0, que lhe move MATILDE DA SILVA LIMA-ME, para responder, querendo, no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos do art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu,(Ducenéia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas,1º de Agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE VINTE DIAS

INTIMA os Autores dos autos abaixo, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento ao feito, sob pena de sua extinção, sem julgamento de mérito (Art. 267 § 1º do CPC):

Autos nº : 2004.0000.3121-0 – Ação Autorização Judicial

Autor : MARCIO LEIDIO RIBEIRO

Advogado : Arassônia Maria Figueiras
Requerido : EDSON RODRIGUES DA CUNHA

Autos n.º : 2004.0000.8577-8 – Ação Busca e Apreensão

Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : Taisa França Resende Rocha e Outros
Requerido : KLEBER COELHO OLIVEIRA

Autos n.º : 2004.0000.9141-7 – Ação Indenização Por Danos Morais

Autor : FERNANDA GONÇAVES BORGES VIEIRA
Advogado : Vilobaldo Gonçalves Vieira
Requerido : TIM CELULAR S/A

Autos n.º 2005.0000.8534-2 – Ação Busca e Apreensão

Autor : ELIAS FERRAZ DA SILVA
Advogado : Fábio Barbosa Chaves
Requerido : JOSELI LIMA GUIMARAES

Autos n.º : 2005.0001.0701-0 - Execução

Autor : ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado : Renaldo Limiro da Silva
Requerido : AC DA COSTA E CIA LTDA

Autos n.º : 2005.0001.1850-0 – Reintegração de Posse

Autor : FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado : Carmen Maria Delgado Pinto
Requerido : RAIMUNDO RIBEIRO DE SA

Autos n.º : 2005.0001.1852-6 - Execução

Autor : K E C COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
Advogado : Clovis Teixeira Lopes
Requerido : SUPERMERCADO FAVORITO LTDA

Autos n.º : 2005.0001.1859-3 – Reintegração de Posse

Autor : SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL TRADECASH (SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL B.B FACTORING LTDA)
Advogado : Hudson Martins de Oliveira
Requerido : CHARLES PLATON MAIA

Autos n.º : 2005.0001.1861-8 - Ordinária

Autor : KUNIKO NAGATANI SATO
Advogado : Walter Ohofuji Júnior
Requerido : MARTINIC E MARTINIC LTDA

Autos n.º : 2005.0001.3541-2 - Execução

Autor : ADRIANO FERNANDES DE LACERDA
Advogado : Vinícius Coelho Cruz
Requerido : ROBISON STEPHESON S. LIMA VERDE
Advogado : Brisola Gomes de Lima

Autos n.º : 2005.0001.3571-4 – Busca e Apreensão

Autor : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado : José Francisco da Silva
Requerido : WILMAR ALVES DO NASCIMENTO

Autos n.º : 2005.0001.3632-0 - Execução

Autor : BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTARIA BRASI S/A
Advogado : João Rosa Júnior
Requerido : F.E.A TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA

Autos n.º : 2005.0001.3914-0 – Execução Contra Devedor

Autor : SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
Advogado : Francisco Gilberto B Souza
Requerido : PEDROMARIA BATISTA DE MELO

Autos n.º : 2005.0001.3573-0 – Reintegração de Posse

Autor : FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado : Têlio Leão Ayres
Requerido : FRANCISCO ROCHA BASTOS

Autos n.º : 2005.0001.8918-0 – Execução Contra Devedor

Autor : SUPERMERCADO O CAÇULINHA
Advogado : Paulo Leniman Barbosa Silva
Requerido : DEUSUITA PIAGEM PEREIRA

Autos n.º : 2005.0001.4309-1 – Rescisão Contratual

Autor : CAPANEMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
Advogado : Ronaldo Euripedes de Souza
Requerido : W.W. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(VAREJÃO SERASA)

Autos n.º : 2005.0001.4658-9- Busca e Apreensão

Autor : FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : Cristiane Amaral Beffart
Requerido : WILSON LOPES DA SILVA

Autos n.º : 2005.0001.5564-2- Cautelar Sustação de Protesto

Autor : PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES
Advogado : Marcos Garcia de Oliveira
Requerido : MOISES ABREU LIMA

Autos n.º : 2005.0001.5599-5- Despejo por Falta de Pagamento

Autor : HUMBERTO LUIZ DE CAMPOS FIORINI e LAGO IMÓVEIS
Advogado : Ricardo Ayres de Carvalho
Requerido : TAURUS CONTRUTORA LTDA

Autos n.º : 2005.0002.0304-3- Execução

Autor : NOGUEIRA E SOUZA LTDA
Advogado : Cleia Rocha Braga
Requerido : PEDRO MORIM BELMONT

Autos n.º : 2005.0002.0357-4 – Busca e Apreensão

Autor : JULIETA ALVES AMARAL
Advogado : Luciole Cunha Gomes
Requerido : GABRIEL TADEU ARAGÃO

E para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no Diário da justiça e afixado cópia no placard do fórum local. Eu,(Ducenéia Borges de oliveira) Escrivã judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 8 de Agosto de 2006 Juiz Bernardino Lima Luz TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL.

5ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos n.º 126/02

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: OSVALDO CORREIA DE MELO FILHO E HÉLEN DE FÁTIMA ARAÚJO MELO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: RUDOLF SCHAITL

INTIMAÇÃO: " Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 141/142. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PERDAS E DANOS, manuseadas por OSVALDO CORREIA DE MELO FILHO E HELEN DE FÁTIMA ARAÚJO MELO contra o BANCO DO BRASIL. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. "

Autos n.º 992/03

Ação: AÇÃO CIVIL ORDINÁRIA
Requerente: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Advogado: HÉLIO MIRANDA
Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA

INTIMAÇÃO: "DEFIRO as seguintes PROVAS, comuns à ação principal e à reconvenção, requeridas pelas partes: a) depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso; b) prova testemunhal. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). FIXO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 06/02/2007, às 14:00 horas. INTIME-SE o autor, pessoalmente, para comparecer ao ato a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar no mandado a advertência de que o não comparecimento ou recusa do depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§). Neste ato o réu sai INTIMADO para o mesmo fim. As partes deverão ainda trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 10 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para essa audiência, deverão, em até 90 dias antes da audiência, apresentar em cartório o respectivo rol de testemunhas e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). Arroladas testemunhas residentes em outra Comarca, EXPEÇAM-SE logo precatórias (com cópias da inicial, contestação, procurações e deste termo de audiência), intimando-se de sua remessa aos advogados das partes urgentemente, para preparar e acompanhá-las. Os presentes saem INTIMADOS.."

Autos n.º 2004.0000.2071-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GIORDANI E MARACÁIPE LTDA
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI
Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Certifico que a audiência designada para esta data não se realizou em virtude do MM. Juiz de Direito substituto deste Juízo, Dr. Zacarias Leonardo, encontrar-se também realizando audiência no Juízo da 4ª Cível onde o mesmo é titular. Desde já, cumprido o disposto no artigo 162, § 4º, do CPC, a audiência de conciliação fica redesignada para o dia 03/10/2006, às 15:00 horas. Certifico, ainda, que intimei, em Cartório, ambas as partes do inteiro teor da presente."

Autos n.º 2004.0000.6124-0/0

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: VALDIR GHISLENE CEZAR

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

Advogado: IZONEL DE PAULA PARREIRA

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre a proposta dos honorários do Perito Judicial."

Autos n.º 2005.0000.4339-9/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CÂNDIDO DE ALMEIDA NEGREIRO E MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE NEGREIROS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA

Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO: 1.Em cumprimento ao item 4 (parte final) do despacho de fls. 189, INTIMO os requeridos para, no prazo de 10 dias, efetuarem o depósito dos honorários do Perito, no valor de 05 salários mínimos. 2.Informações para o depósito: Deve ser realizado junto ao Banco do Brasil, agência 3615-3 (Palmas-TO), conta n.º 81036-3 – GV. TO-R Reserva Dep. Judicial, através de guia própria "DJO – Depósito Judicial Ouro – Depósito.

Autos n.º 2005.0000.4363-1/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: SÉRGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: "...1.INTIME-SE, portanto, a empresa-requerida para, em 24 horas, cumprir a antecipação da tutela, promovendo a EXCLUSÃO do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito (SERASA etc.) nos moldes já especificados na decisão de fls. 46. 2.Com supedâneo no art. 461, § 5º, CPC, RENOVU a fixação das astreintes, de modo que IMPONHO a quem retardar o cumprimento desta ordem MULTA no valor de R\$ 1.000,00 reais por dia de atraso, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 3.Caso queira, a autora poderá promover pessoalmente a NOTIFICAÇÃO dos órgãos restritivos de crédito (SERASA etc.), por meio de apresentação desta decisão, acompanhada de cópia da decisão de fls. 46, para que aqueles órgãos excluam seu nome dos respectivos cadastros de inadimplentes. 4.INTIMEM-SE."

Autos nº 2005.0000.4730-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
 Requerente: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 Advogado: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 Requerido: ELMA MOISÉS DAVID
 Advogado: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: " RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE o apelado para apresentar contra-razões. Já com as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo."

Autos nº 2005.0000.5051-4/0

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 Requerido: PÁTRIA IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Requerido: TEREZINHA DO SOCORRO GOMES SANTANA
 Requerido: ÉRIKA GOMES SANTANA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Ao Banco-Autor para que promova o encaminhamento da Carta Precatória.

Autos nº 2005.000.5863-9/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: DEJANIRA FELICIO DE SANTANA SILVA
 Advogado: NILTON VALIM LODI
 Requerido: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON – IOB
 Requerido: CARLOS EDUARDO FREITAS PINTO FILHO
 Advogado: RENATO DE BARROS PIMENTEL
 INTIMAÇÃO: " 1.Petição de fls. 113/116: INDEFIRO o pedido de reconsideração pelos próprios fundamentos da decisão atacada. 2.RECEBO a petição de fls. 113/116 como AGRAVO RETIDO, eis que preenche os requisitos de admissibilidade. 3.INTIME-SE a agravada para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias (art. 523, § 2º, CPC). 4.Sem prejuízo das disposições acima, CUMpra-SE integralmente o despacho de fls. 140/141. INTIMEM-SE." Em seguida: "1. Após a juntada dos documentos referidos no Termo de Declarações retro, INTIMEM-SE pessoalmente a autora, bem como seu advogado, este através da imprensa, para manifestarem-se sobre as declarações de fls. 153."
 Autos nº 2005.0000.7240-2

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ANTÔNIO JOÃO DE FIGUEIREDO MARQUES
 Advogado: EMÍLIO DE PAIVA JACINTO
 Requerido: WARLEN CÁSSIO DA SILVA DIAS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Para o autor se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça conforme despacho do MM. Juiz transcrito adiante: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a certidão acima. Prazo: 05 dias."

Autos nº 2005.0000.8681-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Advogado: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 Requerido: NUIR MACHADO DE LIMA FILHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "...HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelas partes par que produza seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil..."

Autos nº 2005.0001.7607-0/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Excipiente: ÁGUA DOCE CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: DOMÍCIO CAMELO SILVA
 Excepto: JOÃO BATISTA BORGES.
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Advogado: SEBASTIÃO LUIÍS VIEIRA MACHADO
 INTIMAÇÃO: "1.INTIME-SE o excipiente para recolher as custas deste incidente, devidas por força das disposições do item 38 do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.286/2001. 2.Prazo: 10 dias. Pena: Extinção do incidente sem resolução de mérito, fundada no art. 267, III, CPC."

Autos nº 2006.0005.1406-3/0

Ação: RESTABELECIMENTO
 Requerente: GETÚLIO AIGUE DA SILVA
 Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "CITE-SE a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência para data que desde já designo para o dia 25 de outubro de 2006, às 15:00 horas, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. INTIME-SE o autor para a audiência e também o ilustre representante do Ministério Público

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2006.0002.9227-3 que a Justiça Pública move em desfavor de CHARLES SOARES TURIBIO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Imperatriz - MA, nascido aos 06 de dezembro de 1976, filho de Domingos Gomes Turíbio e de Genilda Soares Turíbio, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 20 de Outubro de 2006, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos posteriores termos do processo, e do art. 361 do CPP, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de Outubro de 2006. Eu, Lillian Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: EVANDRO VIEIRA DA FONSECA, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Iporá/GO, filho de Jairo Augusto de Fonseca e de Irani Vieira de Fonseca, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e 4º, inc. IV, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0003.4365-1/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de setembro de 2006, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e posteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 28 de agosto de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: LEE AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido em 26.03.1983, natural de Americana/SP, filho de Maurício Aparecido dos Santos e de Ivone Maria Cordeiro, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e 4º, inc. IV, do CPB, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0003.4365-1/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de setembro de 2006, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e posteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 28 de agosto de 2006

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2005.0002.6403-4/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ROSIEL FERNANDES MOTA, vulgo "Doidinho", brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 24/11/1983 em Miracema do Tocantins - TO, filho de Daniel Carlos Mota e Lourdes Fernandes da Mota. Vislumbra-se da peça informativa que na manhã de 15 de março de 2004, na Quadra 103 Norte, o acusado acima adentrou na residência da vítima Gercionil Costa dos Reis, mediante arrombamento, e subtraiu de lá um (01) aparelho de som, marca Toshiba e um (01) vídeo cassete também Toshiba. Consta nos autos que o aparelho de som foi adquirido pelo denunciado Argemiro pela quantia de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), sabendo este que se tratava de produto de Crime. Logrou-se apurar ainda que o vídeo cassete foi adquirido pelo acusado Ironaldo, pelo valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), também com o conhecimento de que era objeto proveniente de crime. Por tudo exposto, incidiu o acusado Rosiel Fernandes Mota incurso nas penas dos artigo 155, § 4º, inciso I, do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 10 de novembro de 2006, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 22 de agosto de 2006. Eu, Lusynelma

Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor CARLOS ANISIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/02/1981 em Darcinópolis – TO, filho de Raimundo Silva Araújo e Irene Alves da Silva, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 378/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu CARLOS ANISIO ALVES DA SILVA, como incurso na sanção do art. 213, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. Pena Definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em quatro (04) anos e dois (02) meses de reclusão. Regime inicial e Local de cumprimento da pena: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena – base, determino que a sanção seja cumprida regime fechado. O local será a Casa de Custódia e Reeducação de Palmas, salvo por outra determinação por parte do juízo da execução. Custas Processuais: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução". Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de junho de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de agosto de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os Senhores JOSÉ XAVIER NETO, brasileiro, casado, soldado da polícia militar, natural de Alto Longar – PI, filho de Joaquim Xavier e Luzanira Maria da Conceição e SALOMÃO NONATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Cabo da Polícia Militar, natural de Porangatu – GO, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 641/102, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Félix Francisco dos Santos Neto, José Xavier Neto e Salomão Nonato de Carvalho da imputação que lhes foi feita nestes autos, , com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal." Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de junho de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de agosto de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0000.9314-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: E. C. S. C.

Advogado: DR. EUCÁRIO SCHNEIDER

Réu: E. E. DOS S.

DECISÃO: "Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas, o autor bem representado e demonstra interesse na causa. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/11/2006, às 14h30min. Rol no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 10agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0000.4767-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: F. D. V.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: L. V. DOS S.

Advogado: DR. ADEVAIR MARIANO COELHO

DECISÃO: "Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão bem representadas e demonstram interesse na causa. Defiro as provas requeridas. Nomeio perita para coleta do material necessário a realização do exame do DNA, entre os três envolvidos, a Dra. Mara Cyrene Flávio M. Guerra, bioquímica, residente e domiciliada nesta cidade, que atende no laboratório Citoclínico, e perito para a realização do exame o Dr. Gismar Vieira da Silva, geneticista, que atende no Laboratório Biogenetics, em Goiânia, os quais servirão independentemente de compromisso. Os honorários periciais serão arcados pelo réu, que protestou pela realização do exame e deverão ser tratados diretamente com a perita nomeada. Designo o dia 11/12/2006, às 09:00 horas, para a coleta e o dia 06/02/2007, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Rol no prazo de vinte dias. Intimar. O réu, via precatória. Pls., 15agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2005.0003.4438-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: G. A. DE A.

Advogado: DRA. ANA CARINA MENDES SOUTO (ESCRITÓRIO MODELO UFT)

Réu: M. C. DOS R. C.

DECISÃO: "Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas, o autor bem representado e demonstra interesse na causa. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/11/2006, às 15:00 horas. Intimar, inclusive as testemunhas arroladas. Pls., 10agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0005.0434-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autor: A. DA S. T.

Advogado: DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Réu: G. DE L. S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... portanto defiro a medida liminar, sem a oitiva da ré, concedendo ao autor o direito de ter consigo o filho R. D. S. DA S. T., em finais de semana alternados, recebendo-o na casa materna a partir das 09:00 horas do Sábado, devolvendo-o até às 18:00 horas do Domingo, bem como, tê-lo consigo por quinze dias nos meses de janeiro e julho. ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação alimentar e levando em conta a menoridade do autor, que demanda cuidados que a mãe, sozinha não pode prover, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos e levando em conta os ganhos do autor é que fixo alimentos provisórios na quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), reajustável na proporção dos reajustes do salário mínimo, que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora do menor, mediante recibo ou depósito em conta que indicar. Comportando o feito solução conciliatória, designo audiência respectiva para o dia 22/11/2006, às 17:00 horas. Citar a ré. Intimar. Pls., 31Jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0006.6480-4/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: A. L. DA S. e J. C. DA S.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência para tentativa de conciliação do casal e, se inexitosa, de ratificação e justificação para o dia 30/11/2006, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 23agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0006.7313-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: A. R. DE B. S.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Réu: C. A. A. DOS S.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar a autora para no prazo de dez dias, regularizar a petição inicial, assinando subscrevendo a parte final, sua procuradora, bem como, declinando corretamente seu sobrenome, em consonância com o descrito na certidão de casamento. De já, designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 24/10/2006, às 15h30min. Citar o réu. Intimar. Pls., 22agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0004.6489-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: R. A. DE S.

Advogado: DR. ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA

Réu: T. D. A. DE S.

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 29/11/2006, às 14:00 horas. Citar o réu. Intimar. Pls., 18agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2005.0001.2654-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. M. S.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Réu: M. C. N. S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Decreto a revelia da ré. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2006, às 16h30min. Intimar. Pls., 16agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2005.0000.2879-9/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: OBERLON BATISTA DA SILVA

Advogado: DRA. MOSANGELA OLIVEIRA LEAL

Inventariado: ESPÓLIO DE MÁRIO BATISTA DA SILVA

DESPACHO: " Manifeste-se o inventariante, no prazo de dez dias, sobre a certidão de fl. 47 vº. Intimar. Pls., 18agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0004.3473-6/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: JOSÉ JACKSON PACINI LEAL JÚNIOR

Advogado: DRA. VALÉRIA SANTOS DE MATA

Inventariado: Espólio de JOSÉ JACKSON PACINI LEAL

DESPACHO: " Defiro, por trinta dias. Intimar. Revogo o despacho de fl. 55, na parte em que nomeei Curadora Especial a herdeira menor, já que esta possui genitora que deverá assisti-la, de modo que determino ao inventariante que regularize sua representação processual no mesmo prazo, já que a procuração respectiva não foi juntada aos autos. Pls., 18agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0003.5840-1/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA EDIVANIA LINS DOS SANTOS

Advogado: DR. FRANCISCO DELIANE E SILVA

Inventariado: Espólio de REGINALDO DOS SANTOS

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Autorizo o pagamento das despesas processuais ao final. Nomeio inventariante a requerente. Compromisse-a. Concorrendo ela na partilha com os filhos menores, nomeio a estes Curadora Especial a Dra. Filomena A. G. Neta, que deverá ter vista dos autos. Após, ao Ministério Público. Em seguida, citar a Fazenda Pública. Pls., 05mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2005.0002.9582-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: ROSIRENE BATISTA DE SOUZA

Advogado: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRA

Inventariado: Espólio de GEOVANE DE SOUZA PARRIÃO

DESPACHO: " Defiro, por trinta dias. Intimar. Também, oficiar á 1ª Vara do Trabalho de palmas – TO, solicitando informação a respeito do desfecho da ação de Consignação de Pagamento noticiada – fl. 05. Pls., 18agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

Autos: 2006.0002.7805-0/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CERQUEIRA COSTA
 Advogado: DR. ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA
 Inventariado: Espólio de JOAQUI PATRÍCIO CERQUEIRA E OUTRA
 DESPACHO: " Defiro, por vinte dias. No mesmo prazo, deverá regularizar a representação processual da herdeira menor Rita de Cássia Cirqueira Costa e observar, por ocasião da apresentação do plano de partilha, que a Sra. Maria de Fátima Bastos Costa, viúva do herdeiro Antônio Cirqueira Costa, era casada pelo regime da comunhão parcial de bens, não podendo figurar como sua herdeira, face ao que prescrevia a legislação em vigor à época da abertura de sua sucessão, de modo que tão somente seus filhos o sucedem e representam neste inventário. Intimar. Pls., 18agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.7320-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO CORPOS
 Autor: E. L. C. DE S.
 Advogado: DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
 Réu: D. F. DE S.
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Ante o exposto, é que defiro a medida pleiteada liminarmente, para o fim de decretar a separação de corpos do casal, determinando o afastamento do varão da residência comum, levando consigo apenas seus pertences pessoais, a fim de que a autora ali permaneça em companhia dos filhos, cuja guarda provisória à ela concedo. ... asseguro a ele o direito de ter os filhos consigo quinzenalmente, aos finais de semana, providenciando que algum parente os receba na casa materna a partir das nove horas do sábado, devolvendo-os até as dezoito horas do domingo, bem como, por quinze dias nos meses de janeiro e julho. ... Intimar. Pls., 10agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.6346-8/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: R. J. F.
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Réu: T. M. F.
 DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar o autor para emendar a inicial, declinando o endereço completo do réu. Prazo: cinco dias. Pls., 23agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.0590-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: I. W. V.
 Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS
 Réu: N. R. V.
 DESPACHO: " Diga a exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 28jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6863/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: I. W. V.
 Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS
 Réu: N. R. V.
 Advogado: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO
 DESPACHO: " Digam os interessados, no prazo de cinco dias. Após, ao contador judicial para elaboração do cálculo, consoante o ordenado á fl. 47. Pls., 28jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.7260-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: A. A. C.
 Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
 Réu: G. R. DOS S.
 Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 DECISÃO: " Vistos, etc. Tendo o executado efetuado o pagamento das três últimas parcelas vencidas, bem como daquelas que venceram no curso da execução, expedir imediatamente alvará de soltura em seu favor, encaminhando-o ao deprecado, via ofício. Após, entregar o título de fl. 52 à representante legal do exequente, mediante recibo, seguindo a execução nos moldes do que prescreve o art. 732 do CPC, acaso seja do interesse deste, pelo que deverá ser intimado a manifestar-se no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 21jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.1580-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: M. O. C. E OUTROS
 Advogado: DRA. AURORA VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA
 Réu: J. K. C.
 Advogado: DR. LEANDRO FINELLI
 DESPACHO: " Sobre os cálculos de fls. 120 manifestem-se as partes. Intimem-se. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 09agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".
 Autos: 2005.0000.0174-2/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: M. S. B.
 Advogado: DR. ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR E OUTRO
 Réu: N. S. B.
 DESPACHO: " Face a certidão de fl. 86 vº, diga a exequente, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 10agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.4724-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: P. M. Q. E OUTRA
 Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO
 Réu: P. F. Q.
 DESPACHO: " Face ao contido na manifestação ministerial de fls. 51/52, digam os exequentes, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 18agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.0971-3/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: Y. G. S.
 Advogado: DRA. MOSANGELA OLIVEIRA LEAL E OUTRO
 Réu: J. B. G.
 Advogada: DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 DECISÃO: " Vistos, etc. A presente ação chegou ao fim com a prolação da sentença de fls. 18 e vº, de modo que não tem pertinência o requerimento de fl. 21, especialmente a ter em conta que a ação noticiada versava sobre a separação dos pais da menor, extinta, sem julgamento de mérito, pelo que o indefiro. Manter os autos arquivados. Intimar. Pls., 18agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.9033-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 Autor: I. L. DE A.
 Advogado: DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRO
 Réu: G. C. L. A.
 DESPACHO: " Defiro, por sessenta dias. Decorrido este prazo, manifestando-se ou não o interessado, cls. Intimar. Pls., 10agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0000.9311-4/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: SILVANA MARIA S. SANTOS
 Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA
 DESPACHO: " Cumprir a inventariante integralmente o ordenado no despacho de fl. 21, juntado aos autos a quitação para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 18agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 3481/99

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: G. P. S. G. R. F. E C.
 Advogado: DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ
 Réu: R. C. DE O.
 Advogado: DR. FRANCISCO DELIANE E SILVA
 DESPACHO: " Face ao documento de fls. 183/184 juntado aos autos, determino seja o executado imediatamente colocado em liberdade. Tendo em vista que a exequente possui advogada constituída, que não subscreveu o acordo juntado, intimá-la para, no prazo de cinco dias manifestar-se sobre ele. Expedir o respectivo alvará de soltura. Intimar. Pls., 23agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 3638/00

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: G. P. S. G. R. F. E C.
 Advogado: DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ
 Executado: R. C. DE O.
 DESPACHO: " Face a certidão de fl. 64vº, diga a exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 12julho2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6087/01

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Exequente: V. DA R. R.
 Advogado: DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 Executado: R. C. R.
 Advogado: DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI
 DESPACHO: " Desnecessária a realização de nova avaliação do bem, já que não há evidência à respeito da ocorrência de qualquer dos fatos mencionados no art. 683 do CPC. Tendo decorrido quase cinco meses da elaboração do cálculo de fl. 45, encaminhar os autos ao contador para atualizá-lo. Após, tendo em vista que o leilão findou sem lançador, intimar a credora para que manifeste seu interesse em que o bem lhe seja adjudicado, procedendo nos moldes do que dispõe o art. 714 do CPC. C. Intimar. Pls., 15mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.2699-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: T. S. M. R.
 Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 Réu: J. R. J.
 Advogado: DRA. SUYANNE LANUSSE R. ARRUDA
 DESPACHO: " Face ao pedido de desistência do feito, diga o executado, no prazo de dez dias. Pls., 28julho2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.7008-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIEMNTOS
 Autor: R. T. DE S. E OUTRO
 Advogado: DRA. ANA CARINA MENDES SOUTO (UFT)
 Réu: R. N. F.
 DESPACHO: " Intimar o autor para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 23. Pls., 10agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.6924-0/0

Ação: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 Autor: J. T. F.
 Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS
 Ré: E. F. DE A. P. T.
 Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
 DESPACHO: " Intimar a impugnada para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar-se sobre a impugnação ofertada. Após, ao Ministério Público. Pls., 22agostol2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.6935-6/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Autor: J. T. F.
 Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS
 Ré: E. F. DE A. P. T.
 Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO: " Intimar a autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a impugnação ofertada. Após, ao Ministério Público. Pls., 22agosto2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos nº: 2006.0004.1051-9/0 // 2006.0006.1035-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA // RECONVENÇÃO

Autor: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DRA. ADRIANA DURANTE E OUTRO

Réu: J. T. F.

Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

DESPACHO: " Sobre a contestação e documentos, diga a autora no prazo de dez dias. Intimar. Intimá-la também, na pessoa de seus procuradores para, no prazo de quinze dias, contestar a reconvenção oposta. Pls., 22agosto2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2005.0002.9855-9

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: C.C.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.P.G

Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

Despacho: (TERMO DE AUDIÊNCIA) Em seguida o MM Juiz redesignou a audiência para o dia 05 de setembro de 2006, às 14h. Nada mais.

Autos nº: 2005.0003.9543-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I.F.A.A e outros

Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

Requerido: M.F.N

Ato Ordinatório: " Em face do PROVIMENTO N 036/04 da CGJ/TJTO : "Designo audiência, de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2006, 15h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial"

Autos nº: 2006.0001.2562-8

Ação: Exec. de Alimentos

Requerente: M.A.B.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.R.F

Advogado: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Ato Ordinatório: " Em face do PROVIMENTO N 036/04 da CGJ/TJTO : "Designo audiência, de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2006, 16h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial"

Autos nº: 2006.0003.1089-1

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.H.B.M e I.G.B.M

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: G.A.M

Despacho: "Designo desde logo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2006, às 14h00min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

Autos nº: 2006.0003.3458-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.V.F e L.V.F

Advogado: ADEMILSON FERREIRA COSTA

Requerido: D.F.S

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2006, às 14h40min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0003.5795-2

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.H.F.L

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: A.L.C.L

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2006, às 15h50min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0003.9035-6

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.M.S

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: W.P.S

Advogado: DIOMAR LOPES BARBOSA

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2006, às 15h40min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0003.9157-3

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H.S.S e outros

Advogado: EUCARIO SCHNEIDER

Requerido: A.R.S

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2006, às 16h15min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.1057-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.B.A

Advogado: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA

Requerido: D.P.A

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2006, às 16h30min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0003.5898-3

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: W.V.R e C.C.M.R

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DO CEULP/ULBRA

Despacho: "Designo audiência de ratificação para o dia 06 de setembro de 2006, às 15h40min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2004.0000.5591-7

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.O.M.C

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Requerido: F.T.C

Advogado: ADGERLENY L. F. PINTO

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2006, às 15h50min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.1539-4

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: N. D. S. C. S. R.

Advogado: VITAMA PEREIRA LUZ GOMES

Requerido: C.A.N.S.R

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2006, às 16h00min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.9947-4

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D.G.Q e R.G.Q

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: A.M.Q

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 06 de setembro de 2006 às 15:15h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial

Autos nº: 2005.0003.5610-9

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: P.M.S e M.J.P.M

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 06 de setembro de 2006 às 17:00h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial

Autos nº: 2005.0001.2613-8

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M.S.S.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.M.S

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 06 de setembro de 2006 às 14:00h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2005.0000.6135-4

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: P.A.S.S e M.F.R

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 06 de Setembro de 2006 às 14:45h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial

Autos nº: 2006.0005.6831-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.F.C

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2006, às 17h10min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.0173-4

Ação: EXECUÇÃO ALIMENTOS

Requerente: L.G.B.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S.F

Advogado: JACKSON TAVARES DA COSTA

Despacho: "Designo audiência para ouvir as partes o que faço para o dia 12 de setembro de 2006 às 15:20min, devendo estas ser intimadas a comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito"

Autos nº: 2006.0005.0103-4

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J.B.M

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: M.M.B

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2006, às 15h50min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.4115-5

Ação: GUARDA

Requerente: A.F.M e A.A.F

Advogado: SERGIO FONTANA

Requerido: I.L.M.A

Ato Ordinatório: "Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 12 de Setembro de 2006 às 16:00h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

Autos nº: 2006.0004.1076-4

Ação: GUARDA
 Requerente: S.M.S.F
 Advogado: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA
 Requerido: I.F.S
 Despacho: "Designo audiência para outiva da Autora e da genitora, o que faço para o dia 12 de setembro de 2006, às 15h20min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0000.6570-6

Ação: CAUTELAR
 Requerente: K.R.D
 Advogado: ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Requerido: ESP. DE F.P.S
 Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE
 Despacho: "Designo audiência conciliatória para o dia 12 de setembro de 2006, às 13h45min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0001.2552-0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Requerente: R.P.F
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: A.C.S
 Advogado: JOAO FONSECA COELHO
 Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 12 de Setembro de 2006 às 14:00h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial

Autos nº: 2005.0001.1248-0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Requerente: S.H.A
 Advogado: DILMAR DE LIMA
 Requerido: Z.A.F
 Advogado: MARCUS VINICIUS C. LORENÇO
 Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 12 de Setembro de 2006 às 16:10h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial

Autos nº: 2005.3807-7

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: G.L.B
 Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA
 Requerido: A.L.C e E.B.P.L
 Advogado: CICERO AYRES FILHO
 CERTIDÃO: Certifico que a audiência masrcada para o dia 07 de novembro de 2006 foi antecipada para o dia 12 de setembro de 2006, às 16:20. é o que me cabia certificar.Hildebrando Alves Da Costa. Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0005.0099-2

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: B.S.N
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: W.M.S
 Advogado: DENYR MARTINSDE CARVALHO
 Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 13 de Setembro de 2006 às 15:40h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial

Autos nº: 2006.0004.2097-2

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: J.S.C
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
 Requerido: H.F.G.R
 Advogado: CAMILA RODRIGUES ROSAL
 Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2006, às 14h40min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.2080-8

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: M.N.R.L
 Advogado: ENEAS RIBEIRO NETO
 Requerido: R.R.S
 Advogada: JOAO AMARAL SILVA
 Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 13 de setembro de 2006 às 15:00h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial

Autos nº: 2005.0001.1374-5

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: G.F.S.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: D.R.R
 Advogado: VALMIRO PEDREIRA DE JESUS
 Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 13 de setembro de 2006 às 16:00h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial

Autos nº: 2005.0001.9088-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: T.M.O.S
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DO CEULP/ULBRA
 Requerido: A.J.L
 Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2006 às 15:00h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial

Autos nº: 2005.0000.6133-8

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: A.V.A
 Advogado: ZELINO VITOR DIAS
 Requerido: V.N.P
 Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 13 de setembro de 2006 às 15:30h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial

Autos nº: 2005.0000.7887-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: E.A.F.R e W.F.R
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: S.R.S
 Advogado: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 13 de setembro de 2006 às 15:50h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2004.0000.6423-1

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: L.A
 Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS
 Requerido: K.B.P.C
 Advogado: AURENCE PINHEIRO BOTELHO
 Despacho: (TERMO DE AUDIÊNCIA) Em seguida o MM Juiz redesignou a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2006, às 16:40h. Nada mais".

Autos nº: 2006.0004.8193-9

Ação: CAUTELAR
 Requerente: F.L.M.S e outros
 Advogado: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
 Requerido: Esp. de C.C.S
 Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIAS
 Despacho: "Designo audiência conciliatória, de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2006, às 17h10min, devendo as partes ser intimadas a comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0003.4968-2

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: G.V.S.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: C.M.C.F
 Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA
 Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 13 de setembro de 2006 às 15:50h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0005.0279-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: I.D.J e J.R.S.D
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES
 Requerido: I.D
 Advogado: FRANCISCO DE A.MARTINS PINHEIRO
 Despacho: "Designo audiência conciliatória, de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2006, às 17h00min. Cumpra-se. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0005.0101-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: C.C.O
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: G.C.S
 Advogado: KARITA CARNEIRO PEREIRA
 Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 19 de setembro de 2006 às 15:00h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial

Autos nº: 2006.0005.0117-4

Ação: AÇÃO DE CURATELA
 Requerente: H.A.M
 Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
 Requerido: D.R.G e outros
 Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2006, às 14h30min. Cumpra-se. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0005.0126-3

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: B.C.C.S
 Advogado: CLEITON BORGES VIEIRA
 Requerido: E.B.S
 Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2006, às 16h50min. Cumpra-se. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.6508-9

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: M.D.P.B e outros
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DO CEULP/ULBRA
 Requerido: O.A.B
 Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2006, às 16h00min. Cumpra-se. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0002.3872-4

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A.C.P.C e S.C.P.C

Advogado: ESCRITORIO MODELO DO CEULP/ULBRA
Requerido: O.P.C

Despacho: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2006, às 15h40min. Cumpra-se. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0002.6526-8

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: L.C.S.B

Advogado: MARA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: B.L.B

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 19 de setembro de 2006 às 14:50h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0000.9395-5

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. E. F. C

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Requerido: W. E. S. C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 19 de setembro de 2006 às 15h10min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0001.5776-7

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. D

Advogado: SANDRINA GOMES DA SILVA

Requerido: R. H. D. C e A. M. D. C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 19 de setembro de 2006 às 17h10min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2005.0002.7271-1

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. M. A. L

Advogado: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS e TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: J. P. L

Advogado: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 19 de setembro de 2006 às 14:20h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2005.0001.3870-5

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. S. T. e W. T. D

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: W. D

Advogado: CLAUDILENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 19 de setembro de 2006 às 14h10min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2005.001.8446-4 e 2005.0000.8350-1

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. S. S

Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO

Requerido: O. S. B

Advogado: EDER MENDONÇA e PUBLIO BORGES

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 19 de setembro de 2006 às 16h50min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2005.0000.9262-4

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. S. S e J. S. S

Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT

Requerido: E. S. S

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 19 de setembro de 2006 às 15h50min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0004.2091-3

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: L. P. S

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: A. P. L

Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Despacho: Redesigno audiência para o dia 14 de setembro de 2006 às 14h30min. Saindo o requerido e as testemunhas intimadas e devendo ser intimados os eminentes advogados. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2005.0001.0146-1

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: E. A. C

Advogado: MARCIO AUGUSTO MARTINS e CICERO TENORIO CAVALCANTE

Requerido: E. M. L

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Despacho: Redesigno audiência para o dia 14 de setembro de 2006 às 15h. Saindo o requerido e as testemunhas intimadas e devendo ser intimados os eminentes advogados. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2005.0000.8555-5

Ação: JUSTIFICAÇÃO DE INDEPENDENCIA

Requerente: S. C. R. O

Advogado: JOSUE PEREIRA AMORIM e ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: V. S. M. O e J. S. M. O

Advogado: SAJULP CEULP/ULBRA

Despacho: Designo audiência para o dia 14 de setembro de 2006 às 16h. Devendo o requerente e seus Advogados ser intimados para comparecer com suas testemunhas. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2004.0000.3179-1

Ação: EXCLUSÃO

Requerente: P. C. S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESP. Z. G. S

Advogado: JOSUE ALENCAR AMORIM e ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Despacho: Designo audiência para o dia 14 de setembro de 2006 às 16h15min. Devendo as Partes e seus eminentes Advogados ser intimados para comparecer com suas testemunhas. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2006.00050190-5

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: A. B. M. e I. A. M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: I. M. B

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2006 às 15h30. Devendo as partes ser intimados para comparecer com suas testemunhas. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2006.0001.8656-2

Ação: ALVARA

Requerente: H. P. P. S

Advogado: FELIX GOMES FERREIRA

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2006 às 16h40. Devendo o requerente e seus Advogados ser intimados para comparecer com suas testemunhas. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2004.0000.3621-1

Ação: CURATELA

Requerente: M. L. S

Advogado: PATRICIA MACEDO ARANTES

Requerido: C. A. S

Despacho: Designo audiência para o dia 20 de setembro de 2006 às 15h. Pa ra ouvir a parte Autora. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2006.0005.0095-0

Ação: ALVARA

Requerente: R. R. S e OUTRO

Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Requerido: B. V. C. S

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2006 às 16h10. Devendo as partes e seus Advogados ser intimados para comparecer com suas testemunhas. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2006.0004.9037-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E. A. S. N

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: A. R. S

Advogado:

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2006 às 17h. Devendo as partes e seus eminentes Advogados ser intimados para comparecer com suas testemunhas. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2006.0004.8290-0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: M. R. O e G. L. O

Advogado: SAJULP CEULP/ULBRA

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2006 às 16h. Devendo os requerentes e seus Advogados ser intimados para comparecer com suas testemunhas. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2005.0000.6228-8

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A. P. O

Advogado: SAJULP CEULP/ULBRA

Requerido: P. P S

Advogado: VITOR PEREIRA MARTINS PRIMO

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 21 de setembro de 2006 às 15h50min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2005.0001.4838-7

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: C. B. S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A. I. S

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 21 de setembro de 2006 às 14h. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0001.2744-2

Ação: CONVERSÃO DE SEPRAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: A. C. J

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E. M. R. M

Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 21 de setembro de 2006 às 15h20min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0004.8727-9

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerente: J. . L. G. L e O. A. B. B. L
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2006 às 16h20. Devendo os requerentes e seus Advogados ser intimados para comparecer com suas testemunhas. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2006.0005.0968-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: R. G. S. S
Advogado: SAJULP CEULP/ULBRA
Requerido: G. G. M. S
Despacho: Designo audiência para o dia 21 de setembro de 2006 às 17h30. Intimem-se. Cumpra-se. Ass: Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

Autos nº: 2006.0002.1816-2

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: E. . F. R
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: M. R. C. R
Advogado: ELISABETH B. SOUSA
Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 26 de setembro de 2006 às 17h20min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0002.0399-8

Ação: DIVORCIO
Requerente: C. F. C
Advogado: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
Requerido: R. G. C
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 26 de setembro de 2006 às 15h45min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0002.1120-6

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: S. P. S. P
Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS
Requerido: A. P. L
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 26 de setembro de 2006 às 14h15min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0002.2698-5

Ação: DIVORCIO
Requerente: E. M
Advogado: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
Requerido: M. A O
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 26 de setembro de 2006 às 16h30min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0000.9370-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: P. O. P. F. N
Advogado: LILIAN ABI JAUDI-BRANDÃO
Requerido: E. A. G. F
Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 14 de setembro de 2006 às 16h40min. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Autos nº: 2006.0005.0960-4

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerente: A.P.O
Requerente: M.L.P
Advogado: CLOVIS FRANCISCO LOPES e ALESSANDRA ROSE
Ato Ordinatório: Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 23 da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 21 de setembro de 2006 às 15:40. Ass: Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2004.0319-4

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.
Ação origem : INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS
Nº Origem : 4728/01
Requerente. : EDUARDO DA SILVA BORGES
Adv. Reqte. : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 192-B
Requerido : LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. Reqdo. : ANTÔNIO CARLOS G. DE SENA – OAB/TO. 844-A
OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 27/09/06 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito

à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2006.6.9698-6

Deprecante : VARA DE FAM. E CÍVEL DA COM. DE PEDRO AFONSO – TO.
Ação de origem : DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL
Nº Origem : 4070/05
Reqte. : SILVIO PERES RODRIGUES
Adv. do Reqte. : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO 906
Reqdo. : RAIMUNDO PORTILHO PINHEIRO
Adv. do Reqdo. : DEFENSORIA PÚBLICA
OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha José Paulo da Silva Filho, designada para o dia 28/09/2006 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória : 2006.6.0458-5

Deprecante : VARA DE INF. JUV. DA CIRC. ESP. JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
Ação de Origem : ADOÇÃO
Nº de Origem : 1603-9/05
Requerente : W. P. A . e P. K. O A.
Adv. dos Reqte. : CARLOS W. F. DE TOLENTINO – OAB/DF. 6491
Requerida : E. P. B.
Adv. da Requerida :
DESPACHO : Cumpra-se a citação conforme deprecado., Designo a oitiva para o dia 12 de setembro de 2006, às 16:00hs. Dê-se ciência ao órgão ministerial, intimando-se também a defensoria pública. Oficie-se ao Douto Deprecante, com a finalidade de cientificá-lo dessa deliberação. Palmas, 10 de agosto de 2006 – Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

1ª Turma Recursal

PAUTA

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 020/2006
SESSÃO ORDINÁRIA – 31 DE AGOSTO DE 2006**

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2006, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 – Recurso Inominado nº 0832/06 (Juizado Especial Cível - Palmas)

Referência: 8561/05
Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A
Advogado: Dra. Marcia Ayres da Silva
Recorrido: Aldi Ribeiro dos Reis
Advogado: Dr. Carlos Antonio Nascimento
Relator: Nelson Coelho Filho

02 – Recurso Inominado nº 0837/06 (Juizado Especial Cível - Palmas)

Referência: 8841/05
Recorrente: Joaquim César Scheidt Knewitz
Advogado: Dr. Elizabete Soares de Araújo
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rudolf Schaitl
Relator: Nelson Coelho Filho

03 - Recurso Inominado nº 0856/06 (JECível Centro de Palmas)

Referência: 9287/06
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Eduardo César Dutra
Advogado: Dra. Patrícia Wiensko
Recorrido: Tam Linhas Aéreas
Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva
Relatora: Juiz Nelson Coelho Filho

04 - Recurso Inominado nº 0873/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 8.867/04
Natureza: Indenização por Dano Moral com pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Carlos Valdene Sousa Santos
Advogado: Dr. Gracione Terezinha de Castro
Recorrido: Maganis Calçados Ltda
Advogado: não constituído
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

05 - Recurso Inominado nº 0890/06 (JECível da Região Central Comarca de Palmas)

Referência: 9358/05
Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira
Recorrido: Carlos Antônio do Nascimento
Advogado: em causa própria
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

06 – Recurso Inominado nº 0912/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.448/06
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Ronaldo Costa Rego e outra
Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

07 - Recurso Inominado nº 0918/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.445/06

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Gertrudes Dias Vanderley

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

08 - Recurso Inominado nº 0933/06 (JECível da Região Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1497/05

Natureza: Danos Materiais e Morais

1º Recorrente: Nókia do Brasil Tecnologia Ltda

Advogado: Dra. Marcia Ayres da Silva

2º Recorrente: 14 Brasil Telecom S.A

Advogado: Dra. Fabiana Luiza Silva

Recorrido: José Luiz Almeida Santos

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09 - Recurso Inominado nº 0934/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.086/05

Natureza: Cobrança de Diferença de seguros - DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Josefa Pereira da Silva Coelho

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

10 - Recurso Inominado nº 0936/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.447/06

Natureza: Indenização por Acidente de Trânsito

Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A

Advogado: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas

Recorrido: Leonilde Alves de Sousa

Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11 - Recurso Inominado nº 0939/06 (JECível de Taquaralto da Comarca de Palmas)

Referência: 2005.0002.0018-4

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Siemens Eletroeletrônica S.A

Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo

Recorrido: Maria Ferreira Campos

Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12 - Recurso Inominado nº 0940/06 (JECível da comarca de Araguaína)

Referência: 9.176/04

Natureza: Indenização do seguro obrigatório - DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Francisca de assis Pires

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

13 - Recurso Inominado nº 0942/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.089/06

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Martinha Fernandes de Sousa

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14 - Recurso Inominado nº 0945/06 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8130/06

Natureza: Indenização por Perdas e Danos

Recorrente: Enaldo Simões e Aparecida Domingos Oliveira Simões

Advogado: Dr. Onofre de Paula Reis

Recorrido: Cavalcanti e Martins Ltda (Retífica Bandeirantes)

Advogado: Dr. Sergio Valente

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15 - Recurso Inominado nº 0946/06 (JECível da comarca de Araguaína)

Referência: 10.423/06

Natureza: Cobrança de diferença de seguro - DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Maria Consuelo Teixeira

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

16 - Recurso Inominado nº 0948/06 (JECível da Região Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1543/06

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito

Recorrente: José Maria de Matos Nunes

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: Drasil Telecom S.A

Advogado: Dr. Dayane Ribeiro Moreira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

17 - Recurso Inominado nº 0951/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.088/05

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Denerval Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

18 - Recurso Inominado nº 0954/06 (JECível da comarca de Palmas)

Referência: 9.471/06

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrig. de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Welson Gomes Ribeiro

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães

Recorrido: Telegoiás Celular S.A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2006:

Recurso Inominado nº 0768/06 (JECC - PARAÍSO)

Referência: 895/02

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Jueci Alves do Rego

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho

Recorrido: Banco Real ABN AMRO Real S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi

Relator: Nelson Coelho Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DÉBITO INDEVIDO EM CONTA CORRENTE. QUANTIAS IMEDIATAMENTE RESTITUIDAS. MERO ABORRECIMENTO. I – O DÉBITO IRREGULAR, APESAR DE CAUSAR ABORRECIMENTOS AO TITULAR DA CONTA CORRENTE, NÃO AUTORIZA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, POIS FOI DEVIDAMENTE RESTITUIDO. II – A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DEMONSTROU O PROPÓSITO DE CORRIGIR A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ESTORNANDO, IMEDIATAMENTE, O VALOR INDEVIDAMENTE DEBITADO NA CONTA CORRENTE DO AUTOR DA AÇÃO. III – SOMENTE A OCORRÊNCIA DE INTENSA DOR, HUMILHAÇÃO E SOFRIMENTO SÃO CAPAZES DE PROVOCAR DANO MORAL QUE MEREÇA RESSARCIMENTO. MERO DISSABOR OU TRANSTORNOS DO DIA-A-DIA NÃO ENSEJAM INDENIZAÇÃO DE CUNHO IMATERIAL.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos o Recurso nº 0768/06, em que figura como Recorrente Jueci Alves do Rego e Recorrido Banco Real ABN AMRO Real S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sobrestados nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Silvana Maria Parfeniuk. Palmas, 03 de agosto de 2006.

Recurso Inominado nº 0816/06 (JECível Central - Palmas)

Referência: 8983/05

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Jaqueline de Lima Gonzales

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO – EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – RELAÇÃO DE CONSUMO – APARELHO CELULAR NÃO HABILITADO – DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CDC, ART. 14) – RESPONSABILIDADE DO COMERCIANTE – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – QUANTUM ARBITRADO CORRETAMENTE – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. I – A empresa de telefonia móvel responde objetivamente pelos danos causados aos seus clientes na prestação de serviços independentemente de culpa. II – Havendo ineficácia do aparelho celular ganho através da relação de consumo, é responsável pela indenização, o comerciante que promoveu a venda de produto atrelada ao ganho de outro produto, que se tornou imprestável por sua não habilitação. O serviço foi prestado de modo inadequado, com informações insuficientes no que tange a eventuais regras adicionais à promoção. Obediência ao contido no art. 14 do CDC (Lei nº 8078/90). III – Os danos morais são evidentes, em face dos aborrecimentos desnecessários sofridos e o não cumprimento da obrigação contratual e legal na prestação de serviço de telefonia móvel. Reconhecido o dano moral na sentença, não pode ser fixado de forma a estimular a conduta do recorrente à prática de abuso do direito. IV – Não prospera a irresignação da recorrente, eis que foram observadas a capacidade financeira do ofensor, a capacidade econômica da ofendida, a gravidade da repercussão da ofensa, bem como à luz das funções pedagógica, preventiva e punitiva do “quantum”, capazes de forçar respeito a pessoa humana, sem gerar enriquecimento indevido, atendendo-se, ainda, ao princípio da razoabilidade. É de se manter o valor arbitrado na sentença. Precedente da Segunda

Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Críminas do DF., nº 20040110055874ACJ, Relator ALFEU MACHADO, julgado em 04/05/2005, dj 31/05/2005 p. 193.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Nº 0816/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada. Condeno o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Silvana Maria Parfeniuk. Palmas, 03 de agosto de 2006.

Recurso Inominado nº 0813/06 (JECível Central - Palmas)

Referência: 9013/05

Recorrente: Humberto Eufrásio Chaves

Advogado: Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado e Juarez Rigol da Silva

Recorrido: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO – DANO MORAL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE – PRELIMINAR DE DESERÇÃO NÃO ACOLHIDA – EMISSÃO DE CHEQUE E FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS NO MOMENTO DA COMPENSAÇÃO – JUSTA CAUSA PARA A INSCRIÇÃO DO NOME CORRENTISTA JUNTO AO SERASA – INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO DO BANCO. I – O recorrente tem direito à assistência judiciária, posto que, para se conceder o benefício, basta a simples afirmação de pobreza do interessado, em qualquer fase do processo, sendo dispensada a apresentação de comprovante de rendimentos ou até mesmo declaração de pobreza, diante da presunção de juris tantum de que efetivamente se trata de pessoa juridicamente pobre, que deve subsistir até prova segura e coesa em sentido contrário. II – Não há de se falar em deserção quando a parte litiga sob o pálio da gratuidade da justiça. III – Se o recorrente fez circular o cheque sem possuir saldo para honrá-lo, não pode responsabilizar o banco pela devolução dos mesmos por falta de fundos, pois poderá estar se beneficiando da própria torpeza. IV – Age legitimamente a instituição financeira que, diante da caracterização da inadimplência do cliente dos serviços bancários, em decorrência da emissão de cheque sem provisão de fundos, insere seu nome no cadastro de devedores inadimplentes. V – Se, por culpa exclusiva do correntista, a devolução da cártula de cheque se deu porque não administrou com zelo sua conta corrente, não logrando comprovar o nexo de causalidade entre alguma conduta irregular do Banco e a devolução do cheque sem suficiente provisão de fundos, com posterior inscrição de seu nome do SERASA, inexistente falar-se em responsabilidade civil indenizatória da instituição financeira.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Nº 0813/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada. Condeno o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Silvana Maria Parfeniuk. Palmas, 03 de agosto de 2006.

Recurso Inominado nº 0825/06 (Juizado Especial Cível - Gurupi)

Referência: 7819/05

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva

Recorrido: José Raimundo de Oliveira Luz

Advogado: Dr. Iza Aguiar Jorge Peixoto

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO – DANO MORAL – DENECESSIDADE DE PROVA OBJETIVA – DENECESSIDADE DO DEVEDOR EM INFORMAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA – INSCRIÇÃO INDEVIDA JUNTO AO SERASA. DEVER DE INDENIZAR – ADMISSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – VALOR DA CONDENAÇÃO CONDIZENTE AO CASO CONCRETO. I – A exigência de prova de dano moral se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular, prescindindo de prova objetiva do efetivo prejuízo. II – a recorrente não fez prova alguma de que o autor tinha a obrigação de informar o pagamento da dívida ao banco. O recorrido quitou normalmente seu débito, não sendo suficiente o argumento expendido pela instituição financeira de que o depósito se deu em conta de depósitos diversos. Por falha no exercício de suas atividades, causou indevida inserção do nome do cliente no SERASA. A inscrição do nome nos cadastros de proteção ao crédito após o pagamento da dívida gera o dever de indenizar pelos danos morais decorrentes, caracterizados pelos sentimentos de frustração, constrangimentos e injustiça, bem como a sensação de impotência diante da situação, ultrapassando a esfera do mero aborrecimento, reclamando a devida reparação, punindo o ofensor e desestimulando este e outros a cometerem atos dessa natureza. III – Perfeitamente possível a inversão do ônus da prova, apenas na sentença, que condenou o reclamado ao pagamento de danos morais, pois não há obrigação legal de advertência à parte de sua incidência. IV – O valor consubstanciado deve, necessariamente, assumir dupla função: busca de um lado o efeito repressivo e pedagógico, propiciando à vítima uma satisfação, e, por fim, sem que tal pecúnia represente um enriquecimento sem causa. É de se manter o valor arbitrado na sentença, conforme precedentes da 1ª Turma Recursal (Recursos Inominados números: 0827/06 e 0830/06)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Nº 0825/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada. Condeno o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Silvana Maria Parfeniuk. Palmas, 03 de agosto de 2006.

Recurso Inominado nº 0807/06 (JECriminal- Palmas)

Referência: 8643/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Tam - Linhas Aéreas S/A

Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Dorival Reriz Guedes Coelho e outra

Advogado: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RECURSO INOMINADO - DANO MORAL - ATRASO DE VOO – PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE QUE NÃO SE CARACTERIZAM COMO FORÇA MAIOR – ABORRECIMENTOS, FRUSTAÇÕES, PERDA DE CONEXÃO E DESCASO DA TRANSPORTADORA QUE SE CARACTERIZAM COMO OFENSA À PERSONALIDADE E IMPÕES O DEVER DE INDENIZAR – VALOR DA INDENIZAÇÃO A SER FIXADO COM MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE. I – A responsabilidade da empresa de viação aérea é contratual e objetiva, independente de culpa e, impõe a reparação de danos causados pelo descumprimento contratual. II – Somente o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva da vítima excluem a responsabilidade civil do transportador. A necessidade de manutenção da aeronave não caracteriza saco fortuito ou força maior excludente da responsabilidade da empresa de transporte aéreo que impôs ao passageiro atraso em uma hora de viagem e perda de sua conexão, restando evidenciada a ocorrência de dano moral e consequente dever de indenizar. III – O fato da empresa aérea disponibilizar hospedagem, alimentação e transporte durante pernoite, não excluiu sua responsabilidade contratual. A irritação, fadiga, desconforto e frustração do passageiro, em razão do atraso do voo, perda da conexão e transporte diverso do contratado, qual seja, outra companhia aérea, tendo em vista que o recorrido teria importante reunião de trabalho no dia seguinte, caracterizou como ofensa à personalidade, tornando-se angustiante o descaso da recorrente. IV – Justo é o valor arbitrado que observa as melhores regras ditadas para a sua fixação, atento às finalidades compensatória, punitiva e preventiva ou pedagógica e aos princípios gerais da prudência, bom senso, proporcionalidade, razoabilidade e adequação, tendo em conta o grau da ofensa moral e a preocupação de não se permitir que a reparação transforme-se em fonte de renda indevida, bem como não seja tão parcimoniosa que passe despercebida pela parte ofensora, consistindo, destarte, no necessário efeito de evitar futuros e análogos fatos. É de se manter o valor arbitrado na sentença conforme precedente da 1ª Turma Recursal (Recurso Inominado nº 0829/06). No mesmo sentido, acórdãos da: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., 20030110059617ACJ; Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., 199801100656897 APC, 20010110368430ACJ, 20050110592802ACJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Nº 0807/06, em que figuram como Recorrente TAM – Linhas Aéreas S/A e Recorridos Dorival Roriz Guedes Coelho e outra, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Silvana Maria Parfeniuk. Palmas, 03 de agosto de 2006..

Recurso Inominado nº 0711/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto)

Referência:983/05

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Maria Bonfim Ribeiro

Advogada: Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Dra. Dayane Ribeiro Moreira e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Ônus da prova dos fatos alegados – Falha no serviço prestado – Não-ocorrência de danos morais – Pedido contraposto - Recurso inominado conhecido, pedido não provido

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) O ônus da prova incumbe a quem alega fato constitutivo, modificativo ou extintivo do seu direito, o que não foi feito pela recorrente não se aplicando a inversão do ônus da prova. 3) Não havendo falha no serviço de telefonia fixa de longa distância não há responsabilidade civil a ser indenizada. 4) A condenação no pedido contraposto deve ser mantida quando a parte confessa não ter adimplido a obrigação. 5) Recurso inominado conhecido por preencher os requisitos legais, pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 711/05, em que figuram como recorrente Maria Bonfim Ribeiro e como recorridas Brasil Telecom S.A, Intelig Telecomunicações Ltda, Telemar Norte Leste S.A em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Silvana Maria Parfeniuk. Palmas, 03 de agosto de 2006.

Recurso Inominado nº 0671/05 (Cartório JECC - Região Taquaralto - Palmas)

Referência: 936/2005

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/ pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Grafite Móveis Comércio de Móveis LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Recorrido: Lídia Gomes

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Cheque depositado antes do prazo combinado – Inexistência de culpa concorrente do consumidor na devolução do cheque e inscrição de nome em cadastro de inadimplentes – Responsabilidade civil caracterizada – Dever de

indenizar danos material e moral - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Recurso conhecido e pedido não-provido

1) Tornou-se comum na relação de consumo o pagamento de compra mediante a entrega de cheque conhecido como pré-datado, e o fornecedor que concorda com essa prática tem a obrigação de não depositar o cheque até a data aprazada. 2) Inexiste culpa concorrente do consumidor quando paga mercadoria com cheque pré-datado sendo esse depositado antes da data combinada, e seu nome inscrito em cadastro de inadimplentes por culpa do fornecedor, tendo este a obrigação de providenciar a retirada do nome do consumidor do cadastro. 3) Caracteriza-se a responsabilidade civil na relação de consumo independentemente da culpa ou dolo do fornecedor, tratando-se de responsabilidade objetiva. 4) Havendo dano material e dano moral caracterizados pela devolução de cheque sem culpa do emitente surge do fato a obrigação de se lhes indenizar. 5) A sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido por ser tempestivo e estar preparado, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 671/05, em que figuram como recorrente GM Comércio de Móveis Ltda e como recorrida Lídia Gomes de Magalhães em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas, 03 de agosto de 2006.

2ª Turma Recursal

ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2006. APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APOS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 13 DE JULHO DE 2006.

Recurso Inominado nº: 0715/05 (JECível - Região Norte)

Referência: 1284/05

Natureza: Reparação de Fazer C/C Reparação de Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outro

Recorrido: Ana Paula Evangelista Rodrigues Freire

Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos e outros

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

“EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM SOLICITAÇÃO NEM FORMALIDADE PRÉVIA. INCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. I – RESULTANDO COMPROVADO QUE A PARTE RECORRENTE INSTALOU LINHA TELEFÔNICA SEM O CONHECIMENTO DA RECORRIDA E SEM SUA PARTICIPAÇÃO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO INSERIU O SEU NOME NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CORRETA, ENTÃO, É A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORIS. II – O QUANTUM INDENIZATÓRIO ENCONTRA-SE ADEQUADO, POR ATENDER AO OBJETIVO DE COMPENSAR A VÍTIMA E SERVIR COMO UMA REPRIMENDA PARA O CAUSADOR DO DANO.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0715/05, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrida Ana Paula Evangelista Rodrigues Freire, por Unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. Votaram com o Relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Silvana Maria Parfieniuk.

Recurso Inominado nº: 0706/05 (JECível - Região Norte)

Referência: 1288/05

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Brasil Telecom S/A / Elcina de Aquino Barros e Outros

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha e Outra / Roberto Lacerda

Côrrea e outros

Recorrido: Elcina de Aquino Barros / Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Côrrea e Outros / Sebastião Alves

Rocha e Outra

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

“EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM SOLICITAÇÃO NEM FORMALIDADES PRÉVIA. INCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. I – RESULTANDO COMPROVADO QUE A PARTE RECORRENTE INSTALOU LINHA TELEFÔNICA SEM O CONHECIMENTO DO RECORRIDO E SEM SUA PARTICIPAÇÃO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BOM COMO INSERIU O SEU NOME NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CORRETA, ENTÃO, É A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. II – ATENDENDO AO PRONCÍPIO DA RAZOABILIDADE, O VALOR ARBITRADO POR DANOS MORAIS DEVE SER MAJORADO PARA R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0706/05, em que figura como Recorrentes Brasil Telecom S/A e Elcina de Aquino Barros e Recorridos Elcina de Aquino Barros e Brasil Telecom S/A, por Unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer dos recursos, negando provimento ao primeiro e dando provimento ao segundo para modificar a sentença em relação ao quantum fixado por danos morais. Condenação da recorrente Brasil Telecom S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. Votaram com o Relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Silvana Maria Parfieniuk.

Recurso Inominado nº: 0592/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 7153/03

Natureza: Cobrança

Recorrente: Zusky Produções Ltda

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Recorrido: Charli Jardel Pereira da Silva

Advogada: Drª. Nádia Aparecida Santos

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) DURANTE TRÊS FINS DE SEMANA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ANTES DA DATA PREVISTA. I- OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS DURANTE OS FINS DE SEMANA, POR ISSO, DEVE SER REALIZADO O PAGAMENTO DE 2/3 DO VALOR DO CONTRATO, TOTALIZANDO R\$ 4.333,33 (QUATRO MIL TRZENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) II-COMO JÁ HOUE A QUITAÇÃO DE R\$ 2.300,00(DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), RESTAM APENAS R\$ 2.033,33 (DOIS MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: : Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0592/05, em que figura como Recorrente zusky Produções LTDA e Recorrido Charli Jardel Pereira da Silva, por Unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Condenação do recorrente pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa. Votaram com o Relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Silvana Maria Parfieniuk.

Recurso Inominado nº:0690/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO.)

Referência: 8538/05

Natureza: Obrigação de Fazer C/C Reparação por danos morais

Recorrente: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Dr. Dayane Ribeiro Moreira e outros

Recorrido: Geone Luiz da Silva

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e Outro

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

ACÓRDÃO:AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM SOLICITAÇÃO NEM FORMALIDADES PRÉVIA. INCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. I – RESULTANDO COMPROVADO QUE A PARTE RECORRENTE INSTALOU LINHA TELEFÔNICA SEM O CONHECIMENTO DO RECORRIDO E SEM SUA PARTICIPAÇÃO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BOM COMO INSERIU O SEU NOME NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CORRETA, ENTÃO, É A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. II- SEGUINDO PRECEDENTES DE CASOS ANÁLOGOS E AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA RECORENTE, VERIFICA-SE QUE O QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO ENCONTRA-SE ADEQUADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0715/05, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido Geone Luiz da Silva, por Unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. Votaram com o Relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Silvana Maria Parfieniuk.

Recurso Inominado nº: 0717/05 (JECível - Região Central)

Referência: 8788/05

Natureza: Ação de Indenização de danos Morais e Materias

Recorrente: Maria Lúcia Gomes da Silveira

Advogado: Tiago Aires de Oliveira e outro

Recorrido: Gol Transportes Aereos S/A

Advogado: Dra. Raiceana Maria Pereira de Oliveira

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE TRANSPORTE. BAGAGEM DANIFICADA. ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE. I – A ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE EXCUI A CULPA DA COMPANHIA AÉREA POR QUALQUER DANO CAUSADO AO BEM. II – A RECORRENTE ASSUMIU O RISCO DE TRANSPORTAR UM BEM FRÁGIL E EMBALADO INDEVIDAMENTE, ISENTANDO ASSIM, A COMPANHIA AÉREA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0717/05, em que figura como Recorrente Mary Gomes da Silveira e Recorrida Gol Transportes aéreos S/A, por Unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios suspensos pela assistência judiciária gratuita. Votaram com o Relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Silvana Maria Parfieniuk.

Recurso Inominado nº: 0700/05 (JECível - Comarca de Gurupi)

Referência: 7.490/04

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Roosevelt Marques Ribeiro

Advogada: Dra. Magdal Barboza e Araújo e outro

Recorrido: Cellins

Advogado: Dr. Sergio Fontana

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: DANOS MATERIAIS E MORAIS. CORTE INJUSTIFICADO DE ENERGIA ELÉTRICA. FALTA DE AVISO PRÉVIO. PAGAMENTO REALIZADO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. I – A EMPRESA AGIU DE FORMA ILÍCITA AO REALIZAR A SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, VEZ QUE O RECORENTE ESTAVA EM DIA COM O SEU PAGAMETNO. II- O SIMPLES FATO DE O PAGAMENTO TER SIDO REALIZADO COM ATRASO NÃO JUSTIFICA O CORTE NO FORNECIMENTO DO

SERVIÇO. III – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS SOFRIDOS EM RAZÃO DO ATO LESIVO. IV – QUANTUM FIXADO NO VALOR DE 15 (QUINZE) VEZES O VALOR DA FATURA, QUAL SEJA, R\$ 899,85 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTAA E CINCO CENTAVOS).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0717/05, em que figura como Recorrente Roosevelt Marques Ribeiro Recorrido Celtins, por Unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar a recorrida ao pagamento de 15 (quinze) vezes o valor da fatura acostada às fls. 10, totalizando R\$ 899,85 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) a título de danos morais. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Votaram com o Relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Silvana Maria Parfieniuk.

Recurso Inominado nº: 0716/05 (JECível - Região Central)

Referência: 8513/05

Natureza: Ação de Indenização de danos Morais

Recorrente: Paula Zanella de Sá

Advogado: Em Causa Própria

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Leidiane Abalem Silva

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELEFONE BLOQUEADO PARA EMISSÃO DE LIGAÇÕES E RECEBIMENTO DE CHAMADAS A COBRAR. NÃO NORMALIZAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA APÓS O PAGAMENTO DA FATURA. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. I – É INEGÁVEL QUE A RECORRENTE SOFREU ABALO DE ORDEM MORAL, POR NÃO TER O SERVIÇO TELEFÔNICO RESTABELECIDO APÓS O PAGAMENTO DA FATURA EM ATRASO. II- O VALOR FIXADO PARA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER MAJORADO, A FIM DE REFLETIR NO PATRIMÔNIO DA EMPRESA CAUSADORA DO CANO COMO FORMA DE COIBIÇÃO PARA NOVA PRÁTICA DO ATO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0716/05, em que figura como Recorrente Paula Zanella de Sá e Recorrida Brasil Telecom S/A, por Unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para majorar o quantum indenizatório em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da lei 9.099/95. Votaram com o Relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Silvana Maria Parfieniuk.

ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2006. APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 06 DE JULHO DE 2006.

Recurso Inominado nº: 0656/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8434/05

Natureza: Reclamação

Recorrente: Expresso Miracema Ltda.

Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido: Carlos Felinto Júnior

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

“EMENTA: DANO MORAL – OFENSAS VERBAIS – TESTEMUNHA – SENTENÇA MANTIDA. Se a testemunha que presenciou os fatos não deixa dúvidas que o autor passou por situação vexatória e humilhante por conduta reprovável do empregado da ré, causadora de prejuízo moral, cabível a indenização pretendida. Mantém-se o valor estabelecido para a reparação moral quando a verba se mostra atenta à culpabilidade da ofensora e às condições sociais e econômicas das partes”.

“ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em negar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento, e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas/TO, 21 de junho de 2006.

ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2006. APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 22 DE JUNHO DE 2006.

Recurso Inominado nº: 0695/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8799/05

Natureza: Reclamação

Recorrente: NMB Shopping Center Ltda

Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Recorrido: Enoch Borges da Silva Filho

Advogada: Advogado não constituído

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: DANO MATERIAL – FURTO DE APARELHO DE SOM DO INTERIOR DO VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO – PROVA – BOLETIM DE OCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO. O mero registro do furto de aparelho de som do interior do veículo, desacompanhado de provas aptas a comprovar a subtração, a propriedade do bem ou a estimativa do seu valor por documento idôneo, não é suficiente para respaldar a pretensão de responsabilizar pela indenização pretendida.

“ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do

Estado do Tocantins, em dar-lhe provimento para reformar a doutra sentença monocrática e julgar improcedente o pedido inicial. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento, e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas/TO, 07 de junho de 2006.

Recurso Inominado nº: 0709/05 (JECível - Região Central)

Referência: 8669/05

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Kelly Cristina Pereira Figueiredo

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solozano Antunes

Recorrido: Nokia do Brasil Tecnologia LTDA

Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

“EMENTA: DANO – PROVA – ÔNUS DO AUTOS. Pelo princípio legal que rege o processo civil o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados no pedido inicial, pois o ônus da prova incumbe ao autos quanto ao fato constitutivo do direito pleiteado na demanda.”

“ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em negar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento, e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas/TO, 07 de junho de 2006.

ACÓRDÃO

Recurso Inominado nº: 0650/05 (JECC - Região Norte - Palmas)

Referência: 1091/04

Natureza: Danos Morais

Recorrente: Marcos Lopes Silva

Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Recorrido: Americel S/A / Técnica Serviços Ltda

Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes / Dr. Vinicius Barreto Cordeiro

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

“EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. PEDIDO IMPLÍCITO DE NOVO JULGAMENTO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em omissão ou contradição no acórdão, pois a fundamentação contida nos embargos declaratórios busca novo julgamento e não a declaração de falta na fundamentação daquele. Assim deve ser negado provimento ao mesmo, pois se revela um instrumento substitutivo do recurso extraordinário, único instrumento recursal cabível para modificação de acórdão em sede de Juizados Especiais.”

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal julgadora do Estado do Tocantins, em conhecer os embargos de declaração, por tempestivo, negando-lhe provimento, nos termos do voto próprio. Votaram com o relator a Juíza Silvana Parfieniuk e o Juiz Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 21 de Agosto de 2006.

Recurso Inominado nº: 0535/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO)

Referência: 7961/04

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogada: Drª. Patrícia Wiensko

Recorrido: Francisco Sobreira Coriolano

Advogada: Drª. Caroline Pires Coriolano

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

“EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. PEDIDO IMPLÍCITO DE NOVO JULGAMENTO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em omissão ou contradição no acórdão, pois a fundamentação contida nos embargos declaratórios busca novo julgamento e não a declaração de falta de fundamentação daquele. Assim deve ser negado provimento ao mesmo, pois se revela em instrumento substitutivo do recurso extraordinário, único instrumento recursal cabível para modificação de acórdão em sede de Juizados Especiais.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal julgadora do Estado do Tocantins, em conhecer os embargos de declaração, por tempestivo, negando-lhe provimento, nos termos do voto próprio. Votaram com o relator a Juíza Silvana Parfieniuk e o Juiz Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 21 de Agosto de 2006.

ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2006. APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 06 DE JULHO DE 2006.

Recurso Inominado nº:0674/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8419/05

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Ana Maciel de Carvalho

Advogado: Dr. Aristóteles Melo Braga

Recorrido: Banco Bradesco / Epcn Comércio de Informática

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo / Lindinal Lima Luz

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

“EMENTA: TÍTULO DE CRÉDITO. PROTESTO DE DUPLICATA NÃO ACEITA. COMPRA E VENDA NÃO CONCLUÍDA. MERCADORIA NÃO ENTREGUE. ATO ILÍCITO. IRRESPONSABILIDADE DO BANCO ENDOSSATÁRIO. DESCONHECIMENTO DA NÃO CONSUMAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. EXTESÃO DO DANO ELEVADA. AUMENTO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em dar parcial provimento do recurso para modificar a sentença nos termos do voto próprio. Votaram com o relator a Juíza Silvana Parfieniuk e o Juiz Ricardo Ferreira Leite. 21 de junho de 2006.